

*Dois dos membros
Câmara Lei de fallencias*

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX

QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1928

N. 135

SENADO FEDERAL

Comissão Especial do Código Commercial

REUNIÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Aristides Rocha, Lopes Gonçalves e Pedro Lago, abre-se a sessão, a que deixam de comparecer os senhores Ferreira Chaves, Godofredo Vianna e Eurico Valle.

Approvada a acta dos trabalhos anteriores, o Sr. presidente declara que, tendo partido para a Europa em maio ultimo, afim de tomar parte, em Versailles, como um dos delegados do Senado, na Conferencia Parlamentar e Internacional do Commercio, não pudera acompanhar os estudos da Comissão, relativos á legislação de fallencias. No anno passado, incumbida de emittir parecer sobre o projecto de Código Commercial, elaborado pelo saudoso Dr. Inglez de Souza, a Comissão deliberára retirar do corpo do mesmo projecto os dispositivos referentes a fallencias, não só por lhe parecer que esta materia deveria continuar a ser regulada por lei especial, como por entender que a lei em vigor necessitava de certas reformas aconselhadas pela experiencia e que deveriam ser feitas com a urgencia que si não poderia conseguir na elaboração de um Código, que é naturalmente demorada. Para relatar a referida materia fôra designado o Sr. Senador Lopes Gonçalves, que apresentára á Comissão um projecto sobre fallencias em substituição ao trabalho de Inglez de Souza. Esse projecto, com o parecer que o justifica, subiu ao plenário a 21 de maio, e, aprovado em segundo turno, voltou á Comissão em virtude de uma emenda do relator, que organizára um substitutivo para lhe ser offerecido, substitutivo esse que fôra dividido entre varios membros da Comissão, para effeito de pareceres parciaes.

Acerrescenta o Sr. presidente que lhe cumpre invocar a attenção, tanto do relator geral, como dos parciaes, para o seguinte appello da Associação Commercial de S. Paulo:

"Aproveitando a oportunidade, a Associação Commercial de S. Paulo, pede venia para renovar perante essa egregia Comissão o mesmo appello que já teve occasião de dirigir ao Senador Lopes Gonçalves no sentido de ser conservado, na nova lei de fallencias, o mesmo systema, as mesmas ideias geraes, o mesmo processo e o mesmo texto da lei vigente, com emendas apenas nos dispositivos que reclamam alteração. Este ponto de vista, já desenvolvimento fundamentado

em nossos trabalhos anteriores sobre o mesmo assumpto, é geralmente o das corporações, representativas do commercio do Rio de Janeiro, e de todas as dos Estados que já se manifestaram sobre a projectada reforma, bem como o de grande numero de juristas dos mais eminentes, podendo-se, pois, considerar uma aspiração geral das duas classes directamente interessadas na questão. Afastando-se de tal orientação, — generalizada entre todos os que são chamados a intervir nos processos de fallencias e concordatas e inspirada em motivos de ordem pratica bastante ponderáveis, — o projecto em estudos no seio dessa Comissão, propõe, na verdade, a arriscada experiencia de uma lei nova sobre a materia, contendo grande numero de innovações, umas de fundo e outras de fórma, das quaes muitas desnecessarias e algumas francamente inconvenientes, como o demonstram os dous pareceres apresentados a esta Associação pelo professor Dr. Waldemar Pereira. Em taes condições, esta Associação tem a honra de vir exprimir a VV. EExs. um voto no sentido de ser modificada a orientação geral do projecto, de sorte que nelle passe a figurar o proprio texto da lei actual, emendada e aperfeiçoada sómente naquelles pontos que já não se adaptam ás necessidades presentes."

O Sr. presidente solicita dos Srs. relatores parciaes os seus esforços no sentido de serem apresentados os respectivos relatorios até o fim do corrente mez, e conelde dizendo que, depois de publicados todos elles, convocará uma reunião para se deliberar sobre a preliminar qua aquelle appello provoca, afim de se determinar a ordem dos trabalhos, isto é, si a Comissão deve formular um projecto consagrando apenas as reformas que a lei actual de fallencias reclama, ou fazer um projecto de uma nova lei de fallencia.

O Sr. Lopes Gonçalves procede á leitura de uma longa exposição justificativa dos seus pontos de vista, refutando criticas formuladas pelo professor Dr. Waldemar Pereira, consultor jurídico da Associação Commercial de S. Paulo.

O Sr. Thomaz Rodrigues lê tambem a primeira parte do seu parecer sobre as disposições do alludido substitutivo que lhe foram distribuidas, abrangendo esse trabalho, os arts. 1.^o a 23, aos quaes S. Ex. offerece 29 emendas, consubstanciadas em um substitutivo parcial.

O Sr. presidente annuncia que serão impressos em avulsos, para estudo, tanto a exposição do Sr. Lopes Gonçalves, como o parecer do Sr. Thomaz Rodrigues, declarando mais que, d'ora avante, os Srs. relatores, logo que tenham prontos os seus relatorios, poderão entregal-os ao secretario da Comissão, afim de terem esse mesmo destino, independentemente

da leitura em reunião. S. Ex. dá ainda conhecimento aos membros da Comissão de um telegramma em que a Associação Commercial de S. Paulo lhes agradece as gentilezas com que distinguiram o seu presidente, Dr. Antonio Carlos de Assumpção, bem como a atenção que se dignaram de prestar ás suas suggestões sobre a reforma da lei de fallencias.

Tambem o Sr. Lopes Gonçalves communica os termos de um telegramma que recebera da mesma Associação, exprimindo-lhes o seu reconhecimento pela acolhida que dispensára no seu presidente, quando da sua estadia nesta Capital.

Nada mais havendo a tratar levanta-se a sessão.

Comissão de Finanças

O Sr. Presidente distribuiu hontem:

Ao Sr. Felipe Schmidt: Proposição n. 91, de 1928, considerando subsistente o contracto celebrado, a 30 de abril de 1928, entre o Ministerio da Marinha e a Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, para a execução das obras e installações do Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras.

Ao Sr. Bueno Brandão: Proposição n. 87, de 1928, que approva o contracto celebrado com a Itabira Iron Ore Company Limited.

129ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Euripides de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa, Corrêa de Brito, Lopes Gonçalves, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Adolpho Gordo, Rocha Lima, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma, Vespuccio de Abreu e Soares dos Santos (20).

O Sr. Presidente — Presentes 20 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem delate, approvada.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando haver sido approved e enviado á sancção o projecto que autoriza a prorogação, por cinco annos, o prazo do contracto celebrado com a Empresa de Navegação Fluvial Lloyd Maranhense. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo ao Senado, as manifestações de pezar prestadas á memoria do Sr. José Tibiricá. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 314 — 1928

A Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita para os praticantes de conductores de trem a collocação no almanack da estrada para os effeitos de promoção por antiguidade, de accordo com a exposição que fôr feita. A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que seja ouvido, preliminarmente, o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1928. — Adolpho Gordo, Presidente. — Celso Bayma, Relator. — Cunha Machado. — José Augusto. — Thomaz Rodrigues. — Antonio Massa. — Aristides Rocha. — A imprimir.

N. 315 — 1928

O Dr. Virgilio Cardoso de Oliveira, funcionario dos Correios, requer ao Congresso Nacional, para effeito de aposentadoria, contagem de tempo decorrido entre a sua exoneração de chefe da 5ª Seção dos Correios, na Bahia, e a nomeação de contador para o Pará, em 1908.

O requerente, em outubro de 1894, foi nomeado chefe da 5ª seção, na Bahia e foi exonerado em 22 de abril de 1895, sob o fundamento de ter sido feita a nomeação contra o disposto no art. 489, do Regulamento Geral dos Correios, isto é, sem concurso.

O requerente allega diversos precedentes do Congresso, mandando contar tempo, para effeito de aposentadoria, mas todos elles são anteriores da revisão da Constituição Federal, que, no art. 34, n. 29, prohibe legislar, em leis especiaes, sobre aposentadorias concedendo ou alterando.

Remettido o requerimento, antes da reforma do Regimento, a Comissão de Justiça e Legislação foi solicitada a audiencia da Comissão de Constituição sendo, depois, remettido a esta Comissão sem parecer.

O requerente pede a contagem de 14 annos durante os quaes não esteve investido de cargo publico, mas o caso a observar é o do disposto no art. 34, n. 29, da Constituição, acima citado, sendo, portanto, a Comissão de Constituição de parecer que seja indeferido o requerimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1928. — Adolpho Gordo, Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Cunha Machado. — José Augusto. — Celso Bayma. — Thomaz Rodrigues. — A imprimir.

N. 316 — 1928

O projecto n. 35, deste anno, dispõe que os exames para praticos dos diversos rios da Amazonia, sejam feitos na Escola de Marinha Mercante do Pará, retirando das Capitánias dos Portos do Pará, Amazonas e Territorio do Acre, as attribuições confedidas pelo art. 492 do regulamento baixado com o decreto n. 17.096, de outubro de 1925.

O projecto não infringe dispositivo constitucional, e poderá seguir os seus tramites regionaes, sendo a Comissão de Constituição e Justiça de parecer que seja approved.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1928. — Adolpho Gordo, Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Cunha Machado. — José Augusto. — Celso Bayma. — Thomaz Rodrigues.

PROJECTO DO SENADO, N. 35, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica vedado ás Capitánias dos Portos dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio Federal do Acre, a realização dos exames de que trata o art. 492 do regulamento baixado com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, os quaes passarão a ser prestados na Escola de Marinha Mercante do Pará, após a conclusão do Curso de Pilotagem Fluvial por ella mantido.

Art. 2.º Os actuaes praticos dos diversos rios da Amazonia que, como tal contarem mais de 10 annos de embarque, poderão obter carta de piloto fluvial, si, dentro do prazo prorogavel de dois annos, contados da data da presente lei, prestarem os exames necessarios para tal fim, na Escola de Marinha Mercante do Pará, independente de idade e do respectivo curso, sujeitos, porém, ás demais exigencias regulamentares.

Parapho unico. Dentro do mesmo prazo, aos praticos que como tal contarem menos de 10 e mais de 5 annos de embarque, será permittida a matricula no Curso de Pilotagem da referida escola, para o que sejam dispensados da exigencia regulamentar de idade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1928. — Lauro Sodré. — Souza Castro. — Justificação

As diversidades que a todo momento se verificam na configuração geographica do vasto territorio nacional, cream, como é natural, condições, singularrissimas, a, determinadas zonas, condições essas por si mesma capazes de impossibilitar a observancia das disposições das leis, cujos textos, se em uma determinada região, condizem perfeitamente com os as-

Voto das mulheres

pectos de sua natureza, em outra, por collidirem com os respectivos accidentes geographicos, não podem, de forma alguma, ser cumpridos.

A grandiosa região da Amazonia, nesse particular, retrata, com admiravel nitidez, a observação acima, cortada em todos os sentidos e direcções por volumosos cursos d'agua; o aspecto hydrographico por ella apresentado é unico no Brasil e, quiçá, no mundo inteiro.

Dahi, o ser necessario e imprescindivel para a navegação da sua formidavel rede potamographica, uma somma elevada de conhecimentos que, nem de longe, podem ser comparados aos que se exigem para identicos fins em outras regiões.

Aliás já isso foi devidamente verificado pelas nossas autoridades navaes e o proprio Governo da União reconheceu, creando o Curso de Pilotagem, que ha 21 annos é mantido na capital do Estado do Pará, pela Escola de Marinha Mercante, a qual, sob o immediato controle do Ministerio da Marinha, prepara profissionaes habilitados ao desempenho das funções de pilotos fluviaes. Cabe a estes, taxativamente, de accordo com os dispositivos do actual Regulamento das Capitania de Portos, o *commando e a immediatice* dos navios fluviaes que trafegam na região questionada. Essas funções, até a data do dito decreto n. 17.096, eram tambem desempenhadas pelos praticos dos diversos rios da Amazonia.

Força é confessar, portanto, que, negando aos praticos o direito de commandar e immediatar navios fluviaes, o Governo reconheceu que aos mesmos fallece o preparo e a competencia necessarios para o fim em apreço.

Ora, no que diz respeito ás attribuições conferidas pelo regulamento em vigor aos pilotos fluviaes, sómente na região amazonica podem as mesmas serem cumpridas e observadas, uma vez que não existe em todo o Brasil outra região que ao menos de longe se possa approximar daquella. Esse juizo é irrefutavelmente comprovado pelo facto de não existir em todo o paiz, outro estabelecimento legalmente habilitado a preparar pilotos fluviaes, que não seja a Escola de Marinha Mercante do Pará, conforme preceitua o art. 493 do dito Regulamento das Capitania em vigor.

Nada mais justo e acertado, portanto, do que restringir nos Estados do Pará, Amazonas e Territorio Federal do Acre a applicação do art. 492 do regulamento citado, transferindo á Escola de Marinha Mercante do Pará, a faculdade de laes exames, que passarão a ser prestados depois de concluido o tirocinio do respectivo Curso de Pilotagem.

O alcance dessa medida é altamente patriótico, além de profundamente util. Basta lembrar que a sua adopção, sem acarretar para o Thesouro Nacional onus de especie alguma, contribuirá immenso para o desenvolvimento tecnico e intellectual dos nossos officiaes de marinha mercante fluvial, collocando-os em condições de bem corresponder ao que d'elles espera o Brasil, como reservas que são da Armada Nacional.

E, pois, de inequiva justiça, a medida que se propõe. — A imprimir.

N. 317 — 1928

Examinando devidamente o projecto da Camara dos Deputados que autoriza o Poder Executivo a instituir nas repartições publicas, que o comportarem, o serviço de leilão publico de volumes ou objectos que forem julgados abandonados, é a Commissão de Constituição e Justiça de parecer que se acha o mesmo em condições de ser submettido á deliberação e voto do Senado.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1928. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Celso Bayma*, Relator. — *Canha Machado*. — *José Augusto*. — *Aristides Rocha*. — *Antonio Mossa*. — *Thomás Rodrigues*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1928, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a instituir nas repartições publicas que o comportarem, podendo, para isso, dispôr-as em grupo, quando da mesma natureza, o serviço de leilão publico de volumes ou objectos que forem julgados abandonados, na forma da lei, sob as seguintes bases principais:

a) fixação de prazos, não só para que sejam levados a leilão, de accordo com a natureza dos volumes ou objectos, como tambem para o arrematador os retirar, estipuladas as condições em que terão de ser levados a novo leilão, invalidando-se, assim, o acto da arrematação;

b) fixação da importancia que o arrematador dara, como signal á conta do preço principal sobre o valor do lance, cuja importancia não poderá ser inferior a vinte por cento sobre o mesmo valor;

c) fixação das percentagens ao classificador dos lotes, ao escrivão ou fiscal, ao presidente do leilão e ao leiloeiro, as quaes não poderão exceder, respectivamente, de um a dois por cento, devendo ser sempre designados para aquellas funções os empregados da repartição;

d) recolhimento ao Thesouro Nacional, ou suas repartições arrecadoras de rendas, do saldo apurado de cada leilão, dentro de tres dias uteis após a sua realização, depois de deduzidos dez por cento daquella saldo, quando proveniente dos leilões effectuados nas estradas de ferro, em favor da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 14 de setembro de 1928. — *Sebastião Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Raul de Noronha Sá*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

São igualmente lidos e remettidos á Commissão de Finanças os pareceres:

N. 318, de 1928, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1928, que approva o contracto celebrado com a Itabira Iron Ore Company Limited;

N. 319, de 1928, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1928, que considera subsistente o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Companhia Mecanica Importadora de São Paulo, para execução das obras e installações do Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras.

Comparecem mais os Srs.: Pires Rebello, Souza Castro, João Lyra, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Feliciano Sodré, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo e José Martinho (9.)

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores A. Azeredo, Barbosa Lima, Eurico Valle, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Thomé, Ferreira Chaves, José Augusto, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Baptista Accioly, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Miguel Calmon, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Arthur Bernardes, Lacerda Franco, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Marins Camargo, Munhoz da Rocha, Felipe Schmidt, Pereira Oliveira e Carlos Barbosa (32.)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Celso Bayma.

O Sr. Celso Bayma pronunciou um discurso que será publicado depois.

ORDEM DO DIA

CONFERENCIA DE GENEBRA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1925, approvando a Convenção Internacional para simplificação das formalidades alfandegarias, o Protocolo da mesma Convenção e o Acto Final da Conferencia de Genebra. Encerrada e adiada a votação.

CLASSIFICAÇÃO DE AGENCIA DOS CORREIOS

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 66, de 1928, que regula a classificação das agencias dos correios.

Encerrada e adiada a votação.

CONVENÇÃO DE LIMITES

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1928, que approva a Convenção Complementar de Limites, entre o Brasil e a Argentina, firmada em Buenos Aires em 27 de dezembro de 1927 (com parecer).

Encerrada e adiada a votação.

TRATADO ENTRE O BRASIL E O URUGUAY

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1928, que approva a Convenção modificativa do Tratado celebrado entre o Brasil e o Uruguay, firmada em Montevideo em 16 de fevereiro de 1928 (com parecer favoravel).

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão proxima, o seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1925, approvando a Convenção Internacional para simplificação das formalidades alfandegarias, o Protocollo da mesma Convenção e o Acto Final da Conferencia de Genebra (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social, n. 171, de 1928);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 66, de 1928, que regula a classificação das agencias dos correios (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 302, de 1928);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1928, que approva a Convenção Complementar de Limites, entre o Brasil e a Argentina, firmada em Buenos Aires em 27 de dezembro de 1927 (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social, n. 308, de 1928);

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados, n. 71, de 1928, que approva a Convenção modificativa do Tratado celebrado entre o Brasil e o Uruguay, firmado em Montevideo em 16 de fevereiro de 1928 (com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social, n. 307, de 1928);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1928, que abre, pelo Ministerio da Justiça, um credito especial de 2:920\$000, para pagar a D. Maria Helena de Aquino, a pensão a que tem direito, na qualidade de viuva do guarda civil, Guilherme José Maria de Aquino, ex-vi da lei n. 3.605, de 1918 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1928);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1928, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:900\$500, para pagamento a Joanesio Coelho Pires, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 290, de 1928);

3ª discussão do projecto do Senado n. 37, de 1928, concedendo a D. Isabel Fernandes de Azevedo, mãe de Lauro Fernandes de Azevedo, soldado do Corpo de Bombeiros, uma pensão annual de 1:524\$, correspondente ao soldo por elle percebido (offerecido pela Comissão de Constituição e Justiça, e emenda da de Finanças, parecer n. 300, de 1928).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

EDITAL

Em virtude de deliberação de Comissões, acham-se á disposição dos interessados, afim de completarem as exigencias legais de sellos, e voltarem, querendo, os seguintes papeis:

Requerimento da Santa Casa do Rio Claro, pedindo subvencção.

Requerimento de Joanna Amelia Gurgel do Amaral, pedindo relevação de prescripção.

Requerimento, a que se refere o projecto n. 81, de 1928, que restitue á viuva e filhos do Dr. Salvador de Mendonça, as importancias que tem sido indevidamente descontadas da pensão a que se refere o decreto n. 2.292, de 1910.

Comissão de Finanças

ACTA DA 41ª REUNIÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1928

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim, e mais a presença dos Srs. Annibal Freire, José Bonifacio, Tavares Cavaleanti, Domingos Mascarenhas, Ubaldino Gonzaga, Prado Lopes, Simões Filho e Lindolfo Collor, reuniu-se esta Comissão, tendo sido approvada a acta da reunião anterior. O Sr. José Bonifacio leu parecer sobre o projecto autorizando o Governo a arrendar as estradas de ferro do Rio Grande do Norte e Goyaz, com substitutivo da Comissão de Obras.

O Relator de Finanças opinou pela acceptação do substitutivo. Foi o parecer assignado. Do Sr. Tavares Cavaleanti foram assignados diversos pareceres: um, favoravel ao projecto creando, no Palacio da Justiça, um quadro de funcionarios subordinados á Corte de Appellação; um segundo, tambem favoravel ao projecto autorizando o credito de 37:795\$168, para pagar ao pessoal das embarcações da Saude Publica; um terceiro, ainda favoravel ao projecto autorizando o credito de 1:710\$, para pagamento de differença de vencimentos a Luiz Antonio de Souza, continuo do Senado, dispensado do serviço; um quarto, contra a emenda apresentada ao projecto dando um auxilio de 300:000\$ para auxiliar as despesas da commemoração do 1º centenario da Academia de Medicina. Do Sr. Tavares Cavaleanti, foi deferido um requerimento de informações sobre o projecto dando uma subvencção annual ao Hospital da Gambóia. Do Sr. Lindolfo Collor foi assignado parecer contrario á emenda do projecto abrindo credito extraordinario para os trabalhos preliminares do Recenseamento de 1939. O senhor Prado Lopes leu parecer sobre a mensagem pedindo a revigoração do decreto n. 4.007, de 1920, que autoriza credito para as despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso, concluindo por projecto, dando o credito. Foi o parecer assignado. Por ultimo, foi assignado o parecer do Sr. Ubaldino Gonzaga, favoravel á emenda do Senado, ao projecto regulando a situação commissionados. Ainda foi assignado um pedido de informações do Sr. Simões Filho, sobre a mensagem pedindo credito para o serviço de balisamento e illuminação de costas e portos.

Comissão de Credito Agricola e Hypothecario

REUNIÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1928

Sob a presidencia do Sr. Plinio Casado, e presentes os senhores Joaquim Osorio, Salomão Dantas, Daniel Carneiro e Alves de Souza, esteve reunida esta Comissão.

Lida, foi approvada, sem objecções, a acta da reunião anterior.

O Sr. Joaquim Osorio, Relator do projecto sobre as cooperativas, leu parecer favoravel ao mesmo, tendo apresentado á Comissão diversas suggestões.

Pelo Sr. Presidente foi posto em discussão e votação, o parecer sobre o projecto, tendo ficado adiada a discussão, devido ao adeantado da hora.

Foi marcada uma nova reunião, para o dia 11, ás 14,30 horas.

Nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão.

Expediente do dia 10 de outubro de 1928

ORADOR INSCRIPTO

Francisco Morato.

109ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1928

PRESIDENCIA DOS SRS. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE;
REGO BARROS, PRESIDENTE

SUMMARIO:

1 — Lista de comparecimento: abertura da sessão; leitura da acta da anterior; discurso do Sr. Joaquim Osorio; approvação da acta

2—*Leitura do expediente: officio; mensagem; informações.*

3—*Discurso do Sr. Augusto de Lima sobre o voto feminino.*

4—*Discurso do Sr. Dioclecio Duarte sobre o mesmo assumpto.*

Encerramento da discussão e adiamento da votação do requerimento n. 16, do Sr. Henrique Dodsworth, de informação sobre empréstimos pelo Instituto de Previdência a funcionarios da portaria dos Telegraphos.

5—*Segunda lista de comparecimento; lista de ausencia.*

6—*Ordem do dia. Approvação das redacções finais dos projectos ns. 154, 160 B, 224, 225, 228, 229 e da emenda substitutiva ao de n. 230, de 1928.*

Projecto n. 272, do Sr. Marrey Junior, dando vantagens aos guardas de armazem da E. F. C. do Brasil, julgado objecto de deliberação, approvado, a requerimento do Sr. Raul Sá, de dispensa de impressões das redacções finais dos projectos ns. 117-B, 221-A e 223-A, de 1928.

7—*Materias da ordem do dia. Votação dos projectos numeros 238, 250, 91-A, 25-A e 169-A.*

Encerramento da discussão e votação dos projectos numeros, 265, 258 e 259.

8—*Ordem do dia para 10 de outubro.*

1

A's 13 1/2 horas, comparecem os Srs.:

Rego Barros.
Plinio Marques.
Domingos Barbosa.
Raul Sá.
Baptista Bittencourt.
Dorval Porto.
Lincoln Prates.
Prado Lopes.
Araújo Reis.
Raul Machado.
Humberto de Campos.
Hugo Napoleão.
José Accioly.
Raphael Fernandes.
Pereira de Carvalho.
Tavares Cavalcanti.
Agamenon Magalhães.
Gonçalves Ferreira.
Annibal Freire.
Pessoa de Queiroz.
Luiz Silveira.
Luís Rollemberg.
João Santos.
Ubaldino Gonzaga.
Celso Spinoia.
Fiel Fontes.
Simões Filho.
Braz do Amaral.
Pereira Moacyr.
Sá Filho.
Bernardes Sobrinho.
Henrique Dodsworth.
Galdino Filho.
José de Moraes.
Albertino Drummond.
Lauro Jacques.
Vaz de Mello.
José Bonifacio.
João Penido.
Francisco Peixoto.
Sandoval de Azevedo.
Raul de Faria.
Augusto de Lima.
Murray Junior.
Ferreira Braga.
Francisco Morato.
Marcolino Barreto.
Firriano Pinto.
Manoel Villaboim.
Ayres da Silva.
João Celestino.
Ariosto Pinto.
Plinio Casado.
Flores da Cunha.
Domingos Mascarenhas.
Joaquim Osorio. (56).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 56 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

O Sr. Lincoln Prates (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é posta em discussão.

O Sr. Joaquim Osorio (sobre a acta) — Sr. Presidente, hontem, o illustre Deputado Sr. Salomão Dantas concluiu a sua oração lendo, para que constasse dos *Annaes*, o discurso proferido pelo meu eminente e presado amigo Senador Miguel Calmon no 6º Congresso de Credito Popular e Agricola, reunido nesta Capital.

Nesse discurso encontrei a seguinte referencia ao meu parecer apresentado á Commissão Especial de Credito Agricola e Hypothecario da Camara:

"Farei uma observação em relação ao parecer do meu nobre amigo Deputado Joaquim Osorio. Referindo-se á legislação argentina sobre cooperativas, acha que deve servir de paradigma ao nosso paiz, mas quando tratar do credito hypothecario, pensa ser inapplicavel ao Brasil o modelo daquella Republica irmã."

O meu eminente e presado amigo Senador Miguel Calmon equivocou-se, e sou forçado a desfazer esse equivooco. Ao contrario do que me attribuiu S. Ex., sempre sustentei que o modelo das Republicas do Prata em materia de credito hypothecario era o que mais convinha ao Brasil. Aliás, não haveria contradicção em acceptar o modelo de um paiz em relação a certo assumpto e não segui-lo em relação a outro.

O facto, porém, é que nunca tive a contradicção apontada. Em discurso proferido nesta Camara, na sessão de 5 de junho de 1922, eu disse:

"A creação de um banco de credito rural hypothecario, nos moldes dos do Uruguay e Argentina se impõe e seria a solução do problema do credito para o criador."

Tenho em mãos o *Diario do Congresso* de 23 daquelle mez e anno que publicou o meu discurso.

Em meu parecer referido pelo Dr. Miguel Calmon, escrevi:

"O systema de credito agricola e hypothecario que melhor nos convém, offerecem os paizes vizinhos sul-americanos, Argentina e Uruguay, a cujo immenso incremento economico devem essas nações a mobilização, por meio do credito hypothecario, das riquezas invertidas na terra."

Assim sendo, só por não ter lido os meus trabalhos, poderia o meu eminente e presado amigo Dr. Miguel Calmon affirmar o que affirmou.

Sou forçado a esta rectificação, uma vez que o discurso do nobre Senador vae figurar nos *Annaes*, por iniciativa do nobre Deputado Sr. Salomão Dantas. (*Muito bem; muito bem.*)

Em seguida, é approvada a acta da sessão de do corrente.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

2

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 8 do corrente, enviando um dos autographos de resolução do Congresso Nacional, sancionada, determinando seja lavrado termo de nascimento das nubentes nos casos de justificação de idade e dando outras providencias. — Ao Archivo.

Do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, de 8 do corrente, reucltando a regular

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição annexa, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, na qual são pedi-

das providencias que reputo necessarias, para modificar o regimen de liquidação de despesas por serviços e obras feitas pela "Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien", em virtude de contracto celebrado por força dos decretos ns. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920 e 14.159, de 9 de maio do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928, 107^a da Independência e 30^a da Republica. — Washington Luis P. de Sousa.
— A Comissão de Finanças.

Do Ministerio da Marinha, de 8 do corrente, enviando

INFORMAÇÕES

Sobre um requerimento da Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, pedindo concessão para instalar um conjunto fabril para produzir pólvora, explosivos, sub-productos e conexos. — A quem fez a requisição.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Salles Filho. (Pausa.) Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Augusto de Lima.

3.

O Sr. Augusto de Lima (*) — Sr. Presidente, deve a Camara lembrar-se do grande movimento operado no fim do anno passado, sobre o magno problema constitucional do suffragio feminino, a proposito de alguns acontecimentos que, então, se deram no Estado do Rio Grande do Norte, em que, irradiando do fôco official, as idéas feministas tomaram corpo e, afinal, se traduziram em pretensão ao alistamento eleitoral.

Esse movimento, Sr. Presidente, incrementado aqui, na Capital da Republica, não seio das associações femininas, tambem repercutiu nesta Casa. Pude, então, rememorar o que se passara na Constituinte, quando se discutiu a questão dos direitos politicos, depois inscriptos no texto de nossa Lei Magna. Controvertia-se, recentemente, como se controverteu tambem na Constituinte, si, estabelecendo o Pacto Fundamental os requisitos para o exercicio do direito de voto e restringindo-se esse direito em casos explicitos, taxativamente enumerados, era possivel entender, ainda por epicheia, que esse direito não fora deixado por igual ao homem e á mulher, considerados igualmente cidadãos brasileiros, em face de disposição adoptada pelo Congresso.

Não vale a pena, Sr. Presidente, pela sua trivialidade, todos os argumentos empregados e que victoriosamente levaram á conclusão irremediavel, inevitavel, de que a magistratura brasileira, no cumprimento da Constituição e da lei eleitoral, não podia, senão prevaricar, excluir do alistamento a mulher que preenchesse as outras condições de cidadania. Não vale a pena rememorar os argumentos que se tornaram, depois, quasi truismos em face do direito e deante da doutrina dos juriconsultos, si bem que seja ainda omitta a jurisprudência dos tribunaes.

Não sei meoio como seria possivel hoje, posta a questão nos termos claros em que se acha, denegar um direito que todas as nações, algumas em virtude de lei eleitoral, outras em consequencia da reforma de suas constituições, têm invariavelmente concedido, activa e passivamente, ás mulheres que se revelem possuidoras dos requisitos exigidos para o exercicio do direito do voto.

E dos últimos dias a investidura de uma illustre dama do Rio Grande do Norte no lugar de Prefeito de um dos municipios daquello Estado. Os jornaes noticiaram o caso como um grande acontecimento. Não vejo motivo para admiração, porque traduz factos que devia ser considerado igualmente trivial, deante das outras investiduras a que a mulher fez jus, e com grande proveito para as repartições publicas.

A mulher exerce hoje, funções administrativas por igual ao homem, desde que satisfaça as exigencias estabelecidas, não somente pela Constituição republicana, mas já pela do Imperio. Ella, uma vez que possua os elementos que a fazem capaz de exercer os cargos publicos, entra, pelo artigo 13 da Constituição, muito legitimamente na vida funcional da administração.

Esse artigo, com effeito, diz que os cargos publicos são accessiveis a todos os cidadãos, desde que possuam os requisitos de capacidade legal.

Tive o ensejo, Sr. Presidente, de fazer investigação em diversas repartições publicas, ouvindo dos directores e chefes de serviço, o que me causou muito prazer, a infor-

mação de que as funcionarias das respectivas secções departamentais, exerciam com o maior zelo e proficiencia, as suas attribuições, tanto quanto os melhores serventuarios do sexo masculino. Levou-me este facto á conclusão de que, si a mulher tem capacidade para desempenhar-se de funções administrativas, dos encargos do magisterio, transmittindo o ensino em consciões superiores aos mestres do outro sexo, nada impede que lhe deleguemos poderes para o desempenho de funções politicas e, a fortiori, para a escolha digna dos dirigentes do paiz.

Ha, no Brasil, como em outras nações, preconceitos que, aos poucos, á luz da sciencia moderna, tendem a desaparecer. O preconceito da desigualdade dos sexos nasceu de observações superficiaes. Os antigos phrenologistas, tendo á frente Gall e Spurzheim entendiam que, na conformação cerebral da mulher, havia signaes pejorativos de sua capacidade intellectual. Schopenhauer, tambem, em virtude, não só desses preconceitos gerados por uma sciencia que a pratica não conseguiu a exhibir, chegou á conclusão de que a mulher é entidade inferior ao homem. Tal conceito, entretanto, não logrou ser demonstrado de modo justo e rigorosamente scientifico.

Além do exame physiologico do cerebro da mulher e da sua analyse pschycologica, bastava invocar os factos historicos, os quaes dão testemunho eloquente da superioridade de muitas soberanas em cõtejo com os homens que reinaram em seu tempo.

Em nossa Patria, seria sufficiente citar, dentre outras, a Princeza Isabel, que, em duas grandes reformas do paiz, teve papel de realce — na lei do ventre livre e na emancipação definitiva da escravatura. Só esta mulher já é um exemplo para collocar fóra de discussão a capacidade que se quer negar ao elemento feminino, para exercer os direitos da soberania.

Não quizera prolongar minhas considerações, Sr. Presidente, sem que antes se provocasse do Poder Legislativo, interpretação authentica do texto constitucional, relativo aos direitos politicos. Na opinião de muitos, é desnecessaria qualquer declaração expressa do Congresso nesse sentido, porque, deante de texto claro da Constituição, a hermeneutica só póde ser uma.

Bastava que a lei eleitoral — a lei especial a que se refere a Constituição — ao definir os direitos politicos, reproduzisse, em seu texto, os fundamentos constitucionaes; isto dispensava a necessidade de nova disposição para facultar á mulher brasileira o accesso aos direitos politicos.

Foi, portanto, com profunda estranheza que os juristas sinceros e os constitucionalistas que estudam, que preferem traduzir o pensamento constituinte nos textos e não na deficiente historia das leis de que são bem pobres os nossos annaes, assistiram ao ultimo pronunciamento do Senado sobre as eleições do Estado do Rio Grande do Norte, quando naquella Alta Camara se declarou que as expressões da Constituição relativas ao direito de suffragio dependiam de regulamentação para que a mulher pudesse ser investida no direito de ser eleitora.

Nenhum argumento dos muitos que naquella Casa do Congresso se produziram trouxe a convicção de que fosse justa a depuração dos votos conferidos ao candidato José Augusto. Desejaria eu que, neste recinto, todos quantos entendem erronea minha interpretação provocassem o debate trazendo-nos argumentos, mas argumentos novos, — porque os antigos não tiveram a minima influencia — provando irretorquivelmente que se póde excluir da mulher o direito de voto.

Não padece duvida que o Legislativo e as assembleas politicas no reconhecimento de poderes são soberanos. Não é possivel ir de encontro a essa affirmativa. A soberania de tres poderes é como a soberania do Jury — decide ainda contra a prova dos autos e a evidencia dos debates. Quizera eu, porém, apesar de ser soberano o Poder que reconhece o mandato do legislador, que se justificasse como é, si não dever regimental, ao menos o dever moral, o fundamento legal da exclusão daquelles votos.

Nada de novo, entretanto, se produziu na Comissão de Poderes do Senado, nenhum argumento se adduziu que pudesse desculpar a sonegação dos votos conferidos pelas eleitoras do Rio Grande do Norte; ao seu candidato a Senador.

Perguntarão os que acham possivel o accesso ao alistamento eleitoral e as pretensões politicas da mulher: por que não requerem ellas o seu alistamento? Não o fazem, Sr. Presidente, por motivo muito simples: pela natural timidez, ante a quasi certeza de que os magistrados, ainda sob a pressão dos preconceitos existentes na sociedade actual, não lhes vão conceder os titulos eleitoraes.

Vou terminar minhas considerações, Sr. Presidente, prometendo á Camara que, em uma das proximas sessões, trarei uma indicação para que a Comissão de Constituição e Justiça, examinando o assumpto com a alta competência que

(*) Não foi revisto pelo orador.

lhe dá o Regimento, apresente projecto no sentido de esclarecer os tribunaes, que são os applicadores da lei, a respeito do verdadeiro sentido do texto constitucional em relação á mulher. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Presidente — Não ha mais oradores inscriptos.

Si mais nenhum dos Srs. Deputados quer usar da palavra na hora destinada ao expediente, vai-se passar á ordem do dia.

O Sr. Dioclecio Duarte — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

4

O Sr. Dioclecio Duarte — Sr. Presidente, as palavras que acabamos de ouvir, com tanta autoridade pronunciadas pelo illustre representante do Estado de Minas Geraes, que é, sem favor, um dos expoentes culturais da Camara...

O Sr. Augusto de Lima — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Dioclecio Duarte — ...repercutiram, sem duvida alguma, com muita sympathia e coroadas de applausos, no seio desta Casa.

Nem se conceberia, Sr. Presidente, que, no momento, em que por toda a parte se proclamam os principios de liberalismo e de democracia, pudesse ainda existir no espirito de algum homem de estudo, que acompanhe a corrente exclusivista do seculo, este acanhado regimen de se afastar da actividade publica, em qualquer das suas manifestações, um dos elementos mais fortes e mais efficientes do progresso e do adiantamento dos povos contemporaneos.

Agora mesmo, Sr. Presidente, é oportuno recordar a nova transformação por que passa o Governo que dirige os destinos da Hespanha, tendo á sua frente o General Primo de Rivera, accetando, pela experiencia dos phenomenos sociais, pela observação do que se passa no seio das fabricas, nos meios sociais, nas universidades, nos estabelecimentos de ensino, nas obras de assistência publica, a collaboração intelligente, harmonica, perfeita e adelantada do sexo feminino.

Não preciso, Sr. Presidente, me referir ao movimento verificado na Inglaterra que foi, e é continua a ser, uma das mestras mais conscienciosas da politica, em todas as épocas da historia humana.

Fomos buscar nas fontes do direito inglez, que já serviu, por seu turno, para formação da politica norte-americana, os elementos mais claros e expressivos em que baseamos e com que arguissamos a nossa carta politica.

E si nós nos voltarmos para as origens da nossa cultura juridica e dos nossos costumes politicos, que foram e que são, tanto no Imperio como na Republica, as inspiradoras dos nossos maiores estadistas, onde o grande espirito de Ruy Barbosa aprendeu a admirar a sciencia do direito e encontra os subsidios para a interpretação dos seus pensamentos e ideaes politicos — teremos, por força das circumstancias, que accetiar a determinação logica de que no Brasil democratico e republicano, de maneira alguma, é comprehensivel e razoavel o afastamento de uma parte de extraordinaria importancia para o progresso e civilização da sua sociedade. A época que atravessamos, entretanto, não deve ser fundada — nem o é — nas suas primitivas equações juridicas. Temos que accetiar a vida de accordo com as circumstancias em que ella se desenvolve. Vemos que toda a educação actual — e a educação é a força que determina, orienta e esclarece os homens que dirigem — tem de ser naturalmente norteada pelos aspectos de ordem economico-financeiro. Pergunto, pois, á Camara, que é, por assim dizer, o reflexo das necessidades da organização social que tem o direito de dirigir e esclarecer: porventura uma força que contribue tão poderosamente para o progresso industrial, commercial e consequentemente economico da nacionalidade, pôde de alguma forma ser esquecida e abandonada? É possível que neste seculo ainda se precise ou se deva reproduzir a interrogação de Mme. Roard, quando, ao fallar á Assembléa dos representantes do seu paiz, indagava si quem tem o direito de subir ao cadafalso tambem não o tem de defender suas proprias idéas. Então a mulher que morre nas luctas, que batalha pelo seu paiz, não possui tambem o direito de viver para a sua patria?

E aquelles que, ainda se deixando insperar e guiar pelos sentimentos retrogrados de um período guerreiro, entendem que o principio da Constituição que não exige o alistamento da mulher nas fileiras do Exército, como obrigação que em troca lhe conferiria todos os outros direitos, seja a explicação juridica para que ella não tenha o seu direito eleitoral, é licito refrugar que, na época actual, em que todos os povos se congregam para determinar o esquecimento, na consciencia humana, desses tempos barbaros, nos quaes as pagões se engrandeciam e tornavam-se fortes, e em que as riquezas se

acumulavam desprezando-se a actividade, a intelligencia e a comprehensão exacta do trabalho que fórma o desenvolvimentamento das fabricas e incentiva o commercio, ligando cada povo aos outros povos, na época actual, os homens que dirigem e que pensam, não podem mais ter por paradigma o ideal bellicosos dos generaes de outrora, accetando como licção, como exemplo para a sua vida presente, as attitudes autocraticas dos capitães que invadiam as fronteiras estranhas, pretendendo atrahir para os seus paizes novas glórias e aquillo que não lhes pertencia.

Não, Sr. Presidente, o que devemos — e isso bem accentuou o illustre representante de Minas Geraes — o que devemos comprehender e fazer não é armar os nossos braços para invadir os territorios alheios, augmentar as nossas hostes para nos tornarmos mais fortes; o que devemos é preparar, pela intelligencia, pela cultura e pelo avanço economico, a humanidade futura para que ella se convença, sinta e reflita que muito mais bello do que morrer pela patria é viver para a patria!

De maneira alguma um general que enfrenta, nas fileiras, o adversario e não teme de morrer nos campos da lucta, é mais digno, mais respeitavel, mais merecedor de applausos e de se elevar no conceito dos seus concidadãos do que o professor humilde que prepara a geração de amanhã, do que o legislador consciencioso guiado pelos verdadeiros sentimentos de humanidade, de patriotismo e de respeito aos outros e que estuda cuidadosamente as leis que devem constituir a organização social em que vive. Muito mais nobre, mais respeitavel, mais despertador de entusiasmo, de sympathia e de apreço é o operario laborioso que cultiva os campos e tira da terra tudo que ella pôde dar, transformando os seus productos em fontes de riqueza; é o operario da fabrica que, movimentando as forças mecanicas, fornece ao povo os elementos para que elle viva feliz.

E, porventura, não é a mulher, nos trabalhos agrarios, uma força de propulsão, um elemento de riqueza e de prosperidade?

Porventura ella não é nas escolas — nesses escolas que constituiram, logo depois da perda das guerras de Frederico, o factor do desenvolvimento do povo allemão, facto que determinou a reforma do systema universitario nesse paiz — porventura ella não é nas escolas o grande elemento de prosperidade da Alemanha, antes e depois da sua unificação, aconselhada e realizada pelo espirito politico de Bismarck, o admiravel estadista que comprehendeu e fez comprehender a necessidade ingente de união de todas as provincias germanicas?

Porventura não é ella, na fabrica, operaria laboriosa, creatura que, esquecendo sua fraqueza, collabora, efficientemente, com o homem para que a riqueza nacional se desenvolva pela força de cada um e, ainda mais, pela união de todos os cidadãos, tornando indestructivel a unidade nacional?

Assim comprehendendo, Sr. Presidente, não mais os interpretes orthodoxos da Constituição Brasileira, virão dizer que quem não se alista nas fileiras do "exercito mortifero" não pôde ter o direito de collaboração nas questões de ordem publica.

E eu, Sr. Presidente, que, na minha vida, tenho sido, e desejo continuar a ser, apostolo dessa harmonia nacional, defensor intransigente dos ideaes de pacificação internacional, não posso, consequentemente, deixar de applaudir, orgulhando-me com ella, a attitude que os dirigentes do meu Estado assumiram, querendo integrar na communição politica nacional um elemento de primeira ordem, como é o feminino. Não mais podemos, portanto, analysar esse problema pelo aspecto da inopportunidade.

Si nós, que no momento temos a responsabilidade da orientação politica do paiz, exigimos que a mulher seja contribuinte do Thesouro Publico por meio dos impostos; si permittimos que seja directora de officinas, que ella assuma a chefia de um periodico, muitas vezes com maior superioridade, com mais tolerancia, com mais intelligencia e mais fidelidade a seus principios, com mais lealdade ás suas convicções doutrinarias do que o proprio homem; si nós deixamos que ella irrigue os campos, explore as riquezas da terra, devemos ter, tambem, Sr. Presidente, o sentimento de justiça para com ella, chamando-a a collaborar commoseo, como deseja agora o general Primo de Rivera, no governo da Hespanha tradicional e cavalheiresca.

Congratulo-me com o illustre Sr. Augusto de Lima pelas expressões tão amaveis, tão carinhosas e tão opportunas que dirigiu aos politicos norte-riograndenses, felicitando-os pela directriz que se traçaram na comprehensão exacta do direito novo do mundo contemporaneo.

O Sr. Augusto de Lima — Alias, o exemplo já está irradiando por diversos Estados, inclusive o de Minas.

O SR. DIOCLECIO DUARTE — Esta iniciativa, que encontrou no Sr. Juvenal Lamartine um defensor e advogado sincero e leal, teve, por isso mesmo que foi um gesto de justiça, de liberalismo e applicação honesta da democracia brasileira, repercussão por varios outros Estados.

O interprete fiel da Constituição Brasileira não é, senhor Presidente, o Congresso Nacional; o interprete verdadeiro é o Supremo Tribunal Federal, são os juizes, os magistrados, e, pela voz desses magistrados, na opinião desses juristas, ficou perfeitamente esclarecido que, de maneira alguma, é inconstitucional o voto feminino.

Eu, porém, que não comprehendendo a vida simplesmente pelo seu aspecto constitucional, mas entendo a politica de accordo com as oportunidades e vejo os phenomenos sociais como devem ser vistos, não estritamente presos á lei escripta, mas conforme as necessidades de cada dia e de cada tempo, julgo, Sr. Presidente, que, em época economica como a actual, não se póde deixar de considerar o operario feminino igual ao masculino, desde que, nas fabricas, nos campos, em toda a parte em que sua actividade se manifeste, o trabalho de um é igual ao trabalho do outro.

Não é comprehensivel uma justiça unilateral, e, assim, na analyse mais conscienciosa dos factos politicos, no estudo metucioso, leal e desapaixonado da vida social, temos, por força, de aceitar o exemplo do Rio Grande do Norte, como exemplo fecundo, opportuno, juridico, cabivel numa sociedade civilizada qual é a nossa. E, então, terão os ideaes dos constituintes liberaes, o pensamento dos juristas que aceitaram, instinctivamente, o voto feminino como uma determinação logica, de amplial-o, de admittil-o nas correntes politicas actuaes.

O SR. PRESIDENTE — Advirto ao nobre Deputado que está finda a hora destinada ao expediente.

O SR. DIOCLECIO DUARTE — Obedecendo, Sr. Presidente, á determinação regimental, proponho-me applaudir o gesto do Congresso Nacional, que não está, por certo, muito longe, quando, comprehendendo os seus altos deveres integrar definitivamente o elemento da intelligencia feminina na communhão politica do paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Dioclecio Duarte o Sr. Plínio Marques, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo senhor Regô Barros, Presidente.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento que vae ser lido.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 16 — 1928

Requeiro, por intermedio da Mesa da Camara, que o Ministerio da Fazenda informe:

Qual a razão do Instituto de Previdencia não fazer emprestimos aos serventes e demais funcionarios da portaria dos Telegraphos, embora contem mais de 10 annos de serviço publico e sejam obrigados ao desconto em folha para aquele Instituto.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1928. — *Henrique Dodsworth.*

Encerrada a discussão e adiada a votação

O Sr. Presidente — Está finda a hora destinada ao expediente.

Vae-se passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

5

Comparecem mais os Srs.:

Bocayuva Cunha,
Jorge de Moraes,
Alves de Souza,
Arthur Lemos,
Clodomir Cardoso,
Agrippino Azevedo,
Alvaro de Vasconcello,
Manoelito Moreira,
Nelson Catunda,
Dioclecio Duarte,
Eloy de Souza,
Daniel Carneiro,
João Elycio,

Costa Ribeiro,
José Maria Bello,
Amaury de Medeiros,
Clementino do Monte,
Gentil Tavares,
Adriano Gordilho,
João Mangabeira,
Pacheco Mendes,
Ubaldo de Assis,
Salomão Dantas,
Francisco Rocha,
Americo Barreto,
Pinheiro Junior,
Azevedo Lima,
Salles Filho,
Alberico de Moraes,
Horacio Magalhães,
Arnaldo Tavares,
Raul Veiga,
Belisario de Souza,
Augusto Gloria,
Emilio Jardim,
João Lisboa,
Theodomiro Santiago,
Eduardo do Amaral,
Fidelis Reis,
Alaor Prata,
Roberto Moreira,
João de Faria,
Alfredo de Moraes,
Paes de Oliveira,
Lindolpho Pessoa,
Luz Pinto,
Abelardo Luz,
Fulvio Aducci,
Vidal Ramos,
Lindolfo Collor,
Carlos Penafiel,
João Simplicio,
João Neves,
Simões Lopes (54).
Deixam de comparecer os Srs.:

Hermenegildo Firmeza,
Ajuricaba de Menezes,
Caetano de Castro,
Bento Miranda,
Paulo Maranhão,
Chermont de Miranda,
Costa Fernandes,
Viriato Corrêa,
Pedro Borges,
Antonino Freire,
Moreira da Rocha,
Manoel Salyro,
Manoel Theophilo,
Tertuliano Potyguara,
Alberto Maranhão,
Carlos Pessoa,
Oscar Soares,
Bianor de Medeiros,
Octavio Tavares,
Sergio Loreto,
Eurico Chaves,
Mario Domingues,
Solano da Cunha,
Souza Filho,
Austregesilo,
Rocha Cavaleanti,
Araujo Góes,
Freitas Melro,
Graccho Cardoso,
Pacheco de Oliveira,
Alfredo Ruy,
Theodoro Sampaio,
Wanderley Pinho,
Afranio Peixoto,
Berbert de Castro,
Homero Pires,
Geraldo Vianna,
Abner Mourão,
Nogueira Penido,
Machado Coelho,
Candido Pessoa,
Flavio da Silveira,
Adolpho Bergamini,
Mario Piragibe,
Norival de Freitas.

Julio Santos.
Paulino de Souza.
Mauricio de Medeiros.
Americo Peixoto.
Faria Souto.
Thiers Cardoso.
Miranda Rosa.
Oscar Fontenelle.
Eduardo Cotrim.
Daniel de Carvalho.
Mario Mattos.
Joaquim de Salles.
Odilon Braga.
Francisco Valladares.
Ribeiro Junqueira.
Baeta Neves.
Eugenio Mello.
Basilio de Magalhães.
José Braz.
Bueno Brandão Filho.
Carneiro de Rezende.
Waldomiro Magalhães.
Mello Franco.
Garibaldi Mello.
Elpidio Cannabrava.
Nelson de Senna.
Camillo Prates.
Honorato Alves.
Sylvio de Campos.
Ataliba Leonel.
Marcondes Filho.
Cardoso de Almeida.
Cesar Vergueiro.
Alvaro Carvalho.
Carvalho Filho.
Eloy Chaves.
Alfino Arantes.
Moraes Barros.
Bias Bueno.
Valois de Castro.
Pereira de Rezende.
Rodrigues Alves Filho.
Joviano de Castro.
João Villabôas.
Annibal de Toledo.
Martins Franco.
Alvaro Baptista.
Sergio de Oliveira.
Augusto Pestana.
Baptista Lusardo.
Barbosa Gonçalves.
Assis Brasil (97).

6

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 110 Srs. Deputados.

Vou submeter a votos a materia que se acha sobre a mesa e a constante da ordem do dia.

Vou submeter a votos varias redacções finais, já impressas.

São, sem observações, successivamente, approvadas as redacções finais dos seguintes projectos:

N. 154, do corrente anno, dispondo sobre a lei do inquilinato;

N. 160 B, do corrente anno, dispondo sobre o ensino militar;

N. 224, de 1928, autorizando o Governo a pagar diarias em um total de 11:7208, a que tem direito varios officiaes que serviram como instructores da Escola Militar;

N. 225, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 13:9248, para pagar ao 2º tenente reformado Jorge Americo de Almeida Gonzaga;

N. 228, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 6.0738548, para pagar ao Dr. Sezimo Barbosa do Valle;

N. 229 do corrente anno, estabelecendo nova distribuição de dotação quanto ao pessoal variavel da Directoria Geral de Estatística;

Da emenda substitutiva ao projecto n. 230, de 1928 do Senado, autorizando a aposentar o funcionario atacado de lepra.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser remetidos ao Senado.

Vae ser julgado objecto de deliberação um projecto, 6º lido, considerado objecto de deliberação e enviado à Comissão de Finanças o seguinte

PROJECTO

N. 272 — 1928

Concede vantagens aos guardas de armazens da Estrada de Ferro Central do Brasil

(Finanças, 329, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os guardas de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil passam a ser considerados do quadro, para todos os effectos, com as vantagens e regalias prescriptas pelas leis vigentes, com a denominação de fiéis de armazem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1928. — *Marey Junior*.

O Sr. Raul Sá (pela ordem) requer e obtém dispensa de impressão das redacções finais dos projectos ns. 147 B, 221 A e 223 A, de 1928, afim de serem immediatamente votadas.

São, successivamente, lidas e, sem observações, approvadas as seguintes

REDACÇÕES

N. 147 B — 1928

Redacção final do projecto n. 147 A, do corrente anno, que dispõe sobre as vantagens dos prepostos de casas de commercio

(Legislação Social e Justiça, 69, de 1928)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As vantagens conferidos pelo Código Commercial aos prepostos das casas de commercio, independem da nomeação por escripto, a que se refere o art. 74, do mesmo Código.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1928. — *Oscar Fontenelle*. — *Lincoln Prates*. — *Viriato Corrêa*.

N. 221 A — 1928

Redacção final do projecto n. 224, de 1928, que autoriza a despendar a quantia de 350:000\$000, para attender á aquisição do mobiliario que pertenceu a Ruy Barbosa, por conta do saldo do credito de 1.305:000\$000, de que trata o art. 4º do decreto n. 4.789, de 1924

(Finanças, 281, de 1928)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despendar, por conta do saldo de 1.305:000\$000, do credito de que trata o art. 4º do decreto n. 4.789, de 2 de janeiro de 1924, que fica revigorado ate este limite, a quantia de 350:000\$000, para attender á aquisição do mobiliario que pertenceu a Ruy Barbosa e a despesas complementares da installação da "Casa Ruy Barbosa".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1928. — *Oscar Fontenelle*. — *Lincoln Prates*. — *Viriato Corrêa*.

N. 223 A — 1928

Redacção final do projecto n. 223, do corrente anno, que autoriza o Governo a mandar construir edificios para as repartições federaes em Curitiba

(Finanças, 264, de 1928)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, mediante concorrência publica, os edificios destinados ao funcionamento das diversas repartições publicas federaes, abaixo mencionadas, existentes na cidade de Curitiba, capital

do Estado do Paraná e a abrir, para esse fim, pelos ministerios respectivos, os seguintes creditos:

a) até a quantia de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), para a aquisição dos terrenos e construção do prédio ou prédios destinados ás repartições dos Correios e Telegraphos, naquella cidade;

b) até a quantia de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), para a construção do prédio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, no local actualmente occupado por aquella repartição;

c) até a quantia de 350:000\$000 (trescentos e cinquenta contos), para a aquisição do terreno e construção do prédio destinado á conveniente installação da actual Escola de Aprendizes Artifices daquella cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões, 9 de outubro de 1928. — *Lincoln Prates.* — *Oscar Fontenedde.* — *Viriato Corrêa.*

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser enviados ao Senado.

Passa-se á materia constante da ordem do dia.

7

Votação do projecto n. 238, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 124:721\$373, para pagar a Gustavo Gavotti e sua mulher D. Adèle Fiorita Gavotti, em virtude de sentença judicial (3ª discussão).

Approved e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 238 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, o credito especial de 124:721\$373, para o pagamento, em virtude de sentença judicial, a Gustavo Gavotti e sua mulher Adèle Fiorita Gavotti.

Votação do projecto n. 250, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 42:610\$714, para pagar a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judicial (3ª discussão).

Approved e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 250 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 42:610\$714, para pagamento a Luiz Meirelles Vianna, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 94 A, de 1928, dando novas denominações a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil; com parecer favoravel da Commissão de Finanças (1ª discussão).

Approved o seguinte

PROJECTO

N. 94 A — 1928

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Passam a denominar-se almoxarifes geraes, ajudantes de almoxarifes geraes, almoxarifes de 1ª classe e almoxarifes de 2ª classe, respectivamente, os actuaes encarregados dos depositos geraes, ajudantes dos encarregados dos depositos geraes, armazenistas de 1ª classe e armazenistas de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Henrique Dodsworth (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 94 A, de 1928 figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação do projecto n. 25 A, de 1928, creando uma officina de chapas finas no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; tendo parecer com substitutivo da Commissão de Finanças (1ª discussão).

Approved o seguinte

PROJECTO

N. 25 A — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a officina de chapas finas, desdobrada da de trabalhos estruturales.

Art. 2.º Na officina creada será exclusivamente aproveitado o pessoal que serve na da mesma designação, funcionando a titulo de experiencia e que conservará os mesmos cargos que ora cada um desempenha.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Henrique Dodsworth (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 25 A, de 1928 figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação do projecto n. 169 A, de 1928, dispondo sobre vencimentos da magistratura do Territorio do Acre; com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e de Finanças (1ª discussão).

Approved o seguinte

PROJECTO

N. 169 A — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam equiparados, para todos os effeitos, os vencimentos dos desembargadores, juizes de direito e municipais da justiça local do Territorio Federal do Acre, respectivamente, aos dos desembargadores, juizes de direito e pretores da justiça local do Districto Federal, a que se refere o decreto legislativo n. 5.427, de 9 de janeiro de 1928.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 2ª discussão.

O Sr. Bocayuva Cunha (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 169 A, de 1928, figurar na ordem do dia da sessão seguinte:

O Sr. Presidente — Passa-se á materia em discussão.

2ª discussão do projecto n. 265, de 1928, autorizando a abrir o credito de 154:732\$748, para pagar aos serventes do Externato e Internato do Collegio Pedro II (em virtude de urgencia).

Encerrada, successivamente, a discussão dos artigos 1º e 2º, sendo depois, tambem successivamente approved os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 265 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir o credito de 154:732\$748, para pagar aos serventes do Externato e do Internato do Collegio Pedro II a gratificação Lyra, correspondente aos annos de 1927 e 1928.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Henrique Dodsworth (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 265, de 1928, figurar na ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto n. 258, de 1928, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:458\$450, para pagar a Antonio Pedro Epiphany, em virtude de sentença judicial.

Encerrada a discussão do artigo unico, sendo depois approved o seguinte artigo do

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 33:155\$450, para pagamento a Antonio Pedro Epiphany, reintegrado no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Quipapá e Panellas, em virtude de sentença judiciaria, revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

2ª discussão do projecto n. 259, de 1928, reduzindo os impostos sobre o material rodante de tracção, destinado á viação ferrea e urbana e dispondo sobre a exportação de fructas brasileiras.

Encerrada, successivamente, a discussão dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, sendo depois, tambem successivamente, approved os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 259 — 1928

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Todo o material rodante e de tracção destinado á construcção e uso de serviços de transporte, quer de cargas, quer de passageiros, em estradas de ferro communs ou em viação urbana, exploradas pelos Estados, pelo Districto Federal e pelos municipios, directamente ou por meio de empresas delegadas ou concessionarias delles, como por empresas delegadas ou concessionarias do Governo Federal, pagará 5 % dos impostos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas.

Paragrapho unico. O imposto de 5 % de que trata este artigo será pago em ouro e papel, na proporção estabelecida nas leis em vigor.

Art. 2º. Os tenders ficarão sujeitos ao mesmo imposto estabelecido para as locomotivas (art. 1.008, da Tarifa das Alfandegas).

Art. 3º. O Poder Executivo poderá conceder franquia aduaneira a automoveis e motocicletas, de transporte pessoal, que transitarem pelo paiz, por prazo não excedente á um anno, conduzindo seus proprietarios e cujos paizes de origem façam identica concessão aos brasileiros.

Paragrapho unico. Essa franquia será concedida mediante prova de que, no paiz de origem, foi destinada quantia correspondente ao pagamento de impostos que deverão ser integralmente pagos, caso o automovel transite por mais de um anno, transporte passageiros e frete, ou aqui seja vendido. Essa prova será abonada no Brasil por sociedade de capacidade jurídica e de inteira idoneidade, que se responsabilizará, por escripto, pelo pagamento da quantia devida.

Art. 4º. Acrescente-se ao artigo 612 das Tarifas das Alfandegas:

N. "Papel, em folhas ou sacco, destinado a embalagem de fructas, trazendo impressas, em portuguez ou em lingua estrangeira, a firma do exportador e todas as indicações de origem a saber: "Municipio, Estado e a palavra Brasil, 50 réis o kilo."

Art. 5º. A importação do ouro, em barra, p. e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira, é isenta de qualquer imposto ou taxa.

As facturas consulares referentes ao ouro em barra, pó e de qualquer outro modo em bruto e em moeda nacional ou estrangeira, expedida de paiz estrangeiro para o Brasil, por via maritima, fluvial, terrestre ou aerea, são isentas, para a sua authenticacão ou qualquer outro effeito, de quaesquer taxas ou emolumentos por parte dos consulados e repartições brasileiras, ficando revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

O Sr. Bocayuva Cunha (pela ordem) requer e obtem dispensa de intersticio para o projecto n. 259, de 1928, figurar na ordem do dia da sessão seguinte:

8

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação do requerimento n. 16, de 1928, do Sr. Henrique Dodsworth, de informações sobre o motivo porque o Instituto de Previdencia não faz emprestimo á funcionarios da portaria dos Telegraphos (discussão unica);

2ª discussão do projecto n. 94 A, de 1928, dando novas denominações a funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil; com parecer favoravel da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 169 A, de 1928, dispondo sobre vencimentos da magistratura do Territorio do Acre; com pareceres favoraveis das Commissões de Justiça e de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 25 A, de 1928, creando uma officina de chapas finas no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; tendo parecer com substitutivo da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 265, de 1928, autorizando a abrir o credito de 154:732\$748, para pagar aos serventes do Externato e do Internato do Collegio D. Pedro II;

3ª discussão do projecto n. 259, de 1928, reduzindo os impostos sobre o material rodante de tracção, destinado á viação ferrea e urbana, e dispondo sobre a exportação de fructas brasileiras;

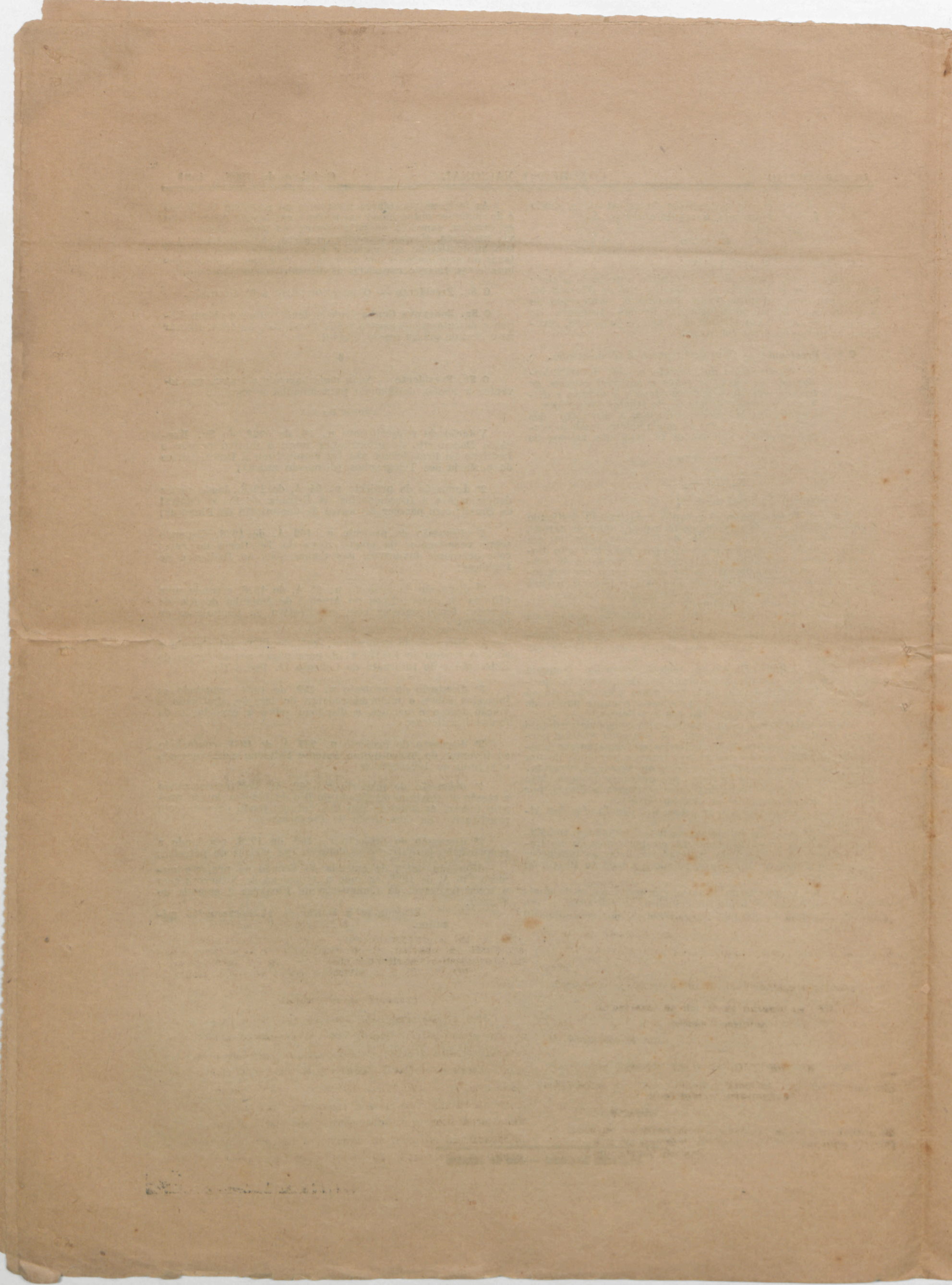
3ª discussão do projecto n. 237 A, de 1928, conferindo ao inventor do hydro-motor Antonio Salviano de Figueiredo, c premio de 100:000\$000;

1ª discussão do projecto n. 262, de 1928; autorizando a cessão ao Governo do Estado do Rio de Janeiro de um proprio federal na alameda São Boaventura; tendo parecer, com substitutivo, da Commissão de Finanças;

2ª discussão do projecto n. 260, de 1928, regulando a propriedade, pesquisas e exploração das jazidas de petroleo;

discussão unica da emenda do Senado ao projecto numero 246 A, de 1928, creando a Alfandega de Nitheroy; com parecer favoravel da Commissão de Finanças á emenda do Senado.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.



ter, na falta de lei, a pratica aconselhada pelos praxistas, e adoptada pela jurisprudencia, de só poder o citado embargar a precatória dentro do prazo de 24 horas que corre no cartorio do escrivão (Ribas, *Proc. Civ.*, art. 224; Ramalho — *Praxe Brasileira*, §§ 112 e 113; Ramalho — *Prat. Civ e Com.*, parte 1ª, tit. VI, § 8º; Pereira e Souza e Teixeira de Freitas — *Prim. Linha sobre o Proc. Civ.*, § CX, nota 250); e a que, além dos citados, deve-se acrescentar: Moraes Carvalho, *Praxe Forense*, nota 107 ao § 162; J. Monteiro — *Proc. Civ.*, 2ª edic., vol. 2º, § 87; Candido de Oliveira — *Pratica do Processo*, vol. 1º, pag. 322, e *Consolidação das leis da Justiça Federal*, art. 969.

Em vista do exposto, o prazo consagrado pela praxe não é dos embargos em geral, como pretende o agravante.

Quanto ás allegações da minuta de fls. sobre o merito dos embargos, deixou de apreciar-as por não ser a occasião opportuna de fazel-o. Sejam os autos presentes no prazo da lei, ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre melhor decidirá.

Districto Federal, 6 de outubro de 1928. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

61ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1928

Presidencia do Sr. desembargador Francisco Guimarães — Secretario, o chefe da Secção Criminal, Ignacio Pereira da Costa

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Cesario Pereira, Cesario Alvim, Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Arthur Soares.

Esteve presente o Dr. Murillo Freire Fontainha, primeiro promotor publico, no exercicio de procurador geral do Districto Federal.

Turmas para julgamentos, organizadas conforme o disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926:

1ª turma — Desembargadores Angra de Oliveira, Cesario Pereira e Cesario Alvim.

2ª turma — Desembargadores Cesario Pereira, Cesario Alvim e Moraes Sarmiento.

3ª turma — Desembargadores Cesario Alvim, Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe.

4ª turma — Desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Arthur Soares.

5ª turma — Desembargadores Vicente Piragibe, Arthur Soares e Angra de Oliveira.

6ª turma — Desembargadores Arthur Soares, Angra de Oliveira e Cesario Pereira.

TULGAMENTOS

habeas-corpus

N. 6.574 — Impetrante, o Dr. Mario Gameiro, em favor do paciente, capitão Joaquim Vieira de Miranda. — Por despacho do presidente, foi julgado prejudicado, em vista da informação do Dr. chefe de Policia, declarando que o paciente não "se acha preso".

Recurso de habeas-corpus

N. 916 (3ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; recorrente, o Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal; recorrido, Horacio Benvenuto. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 9.125 (6ª turma) — Revogação de "sursis" — Relator, o Sr. desembargador Arthur Soares; appellante, Jayme de Andrade; appellada, a Justiça. — Foi revogado o "sursis", unanimemente.

N. 9.740 (4ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Raul Kennedy de Lemos; appellada, a Justiça. — Adiada, mediante requerimento do advogado do appellante.

N. 9.795 (1ª turma) — Requerimento de "sursis" — Appellante-requerente, José Rodrigues de Franca; appellada, a Justiça; relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira. — Foi concedido o "sursis" por dous annos, com obrigação de pagar as custas dentro de seis mezes, unanimemente.

N. 9.839 (4ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, Collatino de Souza e Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, em parte, afim de reduzir a pena ao gráo minimo do art. 297 do Código Penal, unanimemente.

N. 9.844 (3ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Alcides Rodrigues da Cunha; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para absolver o appellante, unanimemente.

N. 9.845 (4ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, José Imperio dos Santos; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, em parte, para applicar a pena no gráo médio do art. 295, § 1º do Código Penal, unanimemente. Em defesa do appellante fallou o Dr. Hemeterio Janssen Muller e pela Justiça, o Dr. procurador geral.

N. 9.858 (3ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Oswaldo Gomes Tré; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, para annullar o processo *ab-initio*, unanimemente. Em favor do appellante foi expedido alvará de soltura.

N. 9.859 (4ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Manoel Nagueira Gomes. — Deu-se provimento, para reduzir a pena a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 9.860 (5ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Vicente Piragibe; appellante, Manoel Vieira de Mello; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.862 (4ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio da Silva; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 9.864 (3ª turma) — Infracção de postura municipal — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Ernesto de Otero; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento, afim de absolver o appellante, unanimemente.

N. 9.867 (6ª turma) — Relator, o Sr. desembargador Arthur Soares; appellante,

te, José Fernandes dos Santos; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento, em parte, afim de reduzir a pena, ao minimo do art. 303 do Código Penal, unanimemente. Antes de encerrar-se a sessão, o Sr. presidente declarou que estavam julgados todos os processos em dia, ficando adiados os julgamentos das appellações criminaes ns. 9.470 e 9.846, a requerimento das partes.

N. 9.863 (2ª turma) — Infrocção de postura municipal — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Alvaro Ferreira Campello; appellada, a Fazenda Municipal. — Adiado, mediante indicação do desembargador Moraes Sarmiento.

AUDIENCIAS

Especiaes de suspensão de execução de pena

Estando presente Henrique Pereira Pinto, a quem foi concedida a suspensão da execução da pena de dous mezes de prisão celllular, imposta em sentença do Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, datada de 4 de julho ultimo como incurso no art. 31, §§ 1º, 2º e 4º, n. I, letra b) da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, por estar bancando ou vendendo o denominado "jogo do bicho", nos fundos de uma quitanda sita no predio da rua de S. Christovão n. 433, ás 14 horas e dez minutos do dia 10 de julho de 1927, autuado em flagrante pelo Dr. 2º delegado auxiliar, sentença esta confirmada em accordão desta Camara, proferido nos autos da appellação criminal n. 9.780, em que o mesmo é appellante, em 31 de agosto ultimo, requerendo depois o "sursis", foi concedido. O Sr. presidente deu a audiencia especial da praxe e o advertiu das consequencias de nova infracção dentro de dous annos, que tornam sem effeito os favores concedidos pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924.

Estando presente Gonzaga Julio da Silva, a quem foi concedida a suspensão da execução da pena de seis mezes de prisão celllular imposta pelo Dr. juiz da 4ª Pretoria Criminal, em sentença de 23 de julho ultimo, como incurso no artigo 330, § 4º do Código Penal, por ter sido preso em flagrante na rua do Cattete, conduzindo um embrulho furtado na rua Pedro Americo n. 66, no dia 14 de maio ultimo, ás 15 horas, sendo autuado na Delegacia do 6º Districto Policial, sentença esta confirmada em accordão proferido nos autos da appellação criminal n. 9.812, em que o mesmo é appellante, datado de 18 de setembro ultimo, concedendo porém o *Sursis*, o senhor presidente deu a audiencia especial da praxe e observando as demais formalidades do estylo leu o accordão e o advertiu das consequencias de nova infracção dentro de dous annos, que tornam sem effeito os favores concedidos pelo decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924.

PASSAGEM DE AUTOS

Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira:

Appellações crim

Ns. 9.901, 9.898 e 9.892.

Ao Sr. desembargador Cesario Pereira:

Appellações crime

Ns. 9.903, 9.897, 9.891, 9.884 e 9.793.

Ao Sr. desembargador Cesário Alvim:

Appellações crime

Ns. 9.902, 9.896 e 9.881.

Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento:

Appellações crime

Ns. 9.901, 9.895 e 9.879.

Ao Sr. desembargador Vicente Piragibe:

Appellações crime

Ns. 9.900, 9.894, 9.877, 9.871, 9.880 e 9.888.

Ao Sr. desembargador Arthur Soares:

Appellações crime

Ns. 9.899, 9.855 e 9.893.

COM DIA

Ns. 9.883, 9.873, 9.887, 9.804, 9.870, 9.878, 9.852, 9.874, 9.890, 9.868 e 9.866.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellações crime

Ns. 9.780, 9.825, 9.830, 9.842, 9.843, 9.849, 9.857, 9.861, 9.851, 9.965, 9.832 e 9.736.

SEGUNDA CAMARA

SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1928

Presidência do Sr. desembargador Elcino Carrilho — Secretário, Dr. Cícero Brant, chefe de secção

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Carvalho e Mello, Ovídio Romeiro, Eusebio de Andrade, Armando de Alencar e Souza Gomes.

JULGAMENTOS

Cartas testemunháveis

N. 848 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; supplicantes, Casimiro, Pinto & Comp.; supplicado, o espólio de Odilon Ferreira, representado pelo inventariante Dr. Rubens Ferreira de Mello. — Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

N. 855 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; supplicante, N. Guimarães & Comp.; supplicado, Edmundo G. Hauser. — Foi julgada procedente a carta e, conhecendo-se do agravo, negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.395 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; agravante, M. C. Alves; agravados, Casimiro da Rocha Lima & Comp. e o Dr. 1º curador das Massas Fallidas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.713 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Garcia da Silva & Comp.; agravada, massa fallida da Casa Bancaria do Porto Limitada, pelos seus liquidatarios José Pinto da Silva Guimarães, Fontes Garcia & Comp. e Hamilton de Souza. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz "a quo" reforme o despacho agravado e

julgue procedente a reivindicação da importancia de todos os títulos, menos os de fls. 29 e 30, 42 e 43 e 64 e 65, que deverão ser excluidos do passivo da fallencia, unanimemente.

N. 3.797 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; agravantes, Almeida Vasconcellos & Comp.; agravada, massa fallida de Henrique Schayé, representada pelo liquidatario Dr. Adalto José dos Reis. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.850 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, o espólio de Sinibaldo Francisco Vivona, representado pelo inventariante Luiz do Outeiro; agravado, Antonio Pereira Carvalho do Serrado. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.862 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; agravante, Francisco Vieira; agravado, Francisco Torres Machado. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz "a quo" reforme o seu despacho e julgue procedentes em parte os embargos de terceiro, unanimemente.

N. 3.887 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; agravante, Americo Antonio Coelho; agravada, Francisca da Imarnação Coelho. — Não se tomou conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 3.892 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; agravante, Dr. Celestino Ferreira Lisboa; agravado, o Juizo da 6ª Vara Cível. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz "a quo" reforme o seu despacho e defira a busca e apprehensão requeridas, unanimemente.

N. 3.908 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; agravante, Isabel Alves Scarso; agravado, o Juizo da Provedoria. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz "a quo" reforme a decisão recorrida e nomeie testamenteira a agravante, unanimemente.

N. 3.916 — Relator, o Sr. desembargador Ovídio Romeiro; agravantes, Fares, Irmão; agravados, Pereira Soares & Comp. — Deu-se provimento, para que o Dr. juiz "a quo" reforme o seu despacho e decerte a fallencia dos agravados, unanimemente.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de instrumento

Ns. 852 e 853.

Aggravos de petição

Ns. 3.793, 3.849, 3.860, 3.874, 3.884, 3.890 e 3.912.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA CAMARA

Serão julgados na proxima sessão da 2ª Camara, que terá lugar no dia 16 do corrente, os seguintes feitos:

Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães:

Aggravos de petição

Ns. 3.917, 3.927 e 3.940.

Relator, o Sr. desembargador, Carvalho e Mello:

Agravo de petição

N. 3.870.

Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro:

Aggravos de petição

Ns. 3.920, 3.883 e 9.918. Relator, o Sr. desembargador Eusebio de Andrade:

Aggravos de petição

Ns. 3.897, 3.905 e 3.924.

Embargos de declaração

N. 3.789.

Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar:

Aggravos de petição

Ns. 3.809, 3.823, 3.844 e 3.848.

Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes:

Aggravos de petição

Ns. 3.881, 3.896, 3.901 e 3.907.

TERCEIRA CAMARA PLENA

Sob a presidencia do Sr. desembargador Miranda Montenegro, secretariado pelo official Reis Junior, reuniu-se hontem a Terceira Camara Plena, comparecendo os Srs. desembargadores: Saraiva Junior, Alfredo Russell, Collares Moreira, Sampaio Vianna, Auto Fortes, Costa Ribeiro e Leopoldo de Lima.

Foram julgados os seguintes

Embargos de nullidade

N. 4.361 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Antonio Americo Barbosa de Oliveira e outros. — Foram rejeitados, contra os votos do revisor e do desembargador Collares Moreira.

N. 4.588 — Relator, o Sr. desembargador Costa Ribeiro; embargante, Nicolau Vicente Alvares; embargada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Desprezados.

N. 4.609 — Relator, o Sr. desembargador Auto Fortes; embargante, Jnan Francisco Ramos de Carballo; embargada, Societe Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. — Foram rejeitados.

N. 5.143 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; embargante, Dr. Orosimbo Lucoli do Nascimento; embargada, a Empresa Ceramica Santa Cruz. — Foram rejeitados.

N. 7.418 — Relator, o Sr. desembargador Leopoldo de Lima; embargante, D. Etelvina da Costa Azeredo e outros; embargada, D. Constança de Azevedo, viuva e inventariante do espólio de seu finado marido Manoel da Costa Azevedo e o curador de orphãos. — Foram rejeitados.

N. 7.208 — Relator, o Sr. desembargador Auto Fortes; embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Arthur Fernandes Baptista e sua mulher. — Foram rejeitados.

N. 8.818 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante, Alvaro do Rego Macedo; embargadas, a Empresa Nacional de Petroleo e a Fazenda Municipal. — Desprezados.

Embargos de declaração

N. 8.994 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; embargante, Edwin Collier; embargado, Dr. Virgilio Afonso Rodrigues. — Innocentes.

contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Despacho:

Aggravo de petição

N. 3.815 — Primeiros embargantes, D. Rosalina Rodrigues da Cunha e outros; segundos embargantes, Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher, advogados, respectivamente, Drs. Sebastião Figueiredo Leite e João de Deus Vianna.— Admittidos os embargos de fls., prosiga-se.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928. — Euzébio de Andrade.

Autos com vista, correndo prazo:

Ao Dr. José Candido Pimentel Duarte, os autos n. 9.869 — Appellante, Manoel Moreira e outros; appellado, José Coutinho Maia.

Ao Dr. Mario dos Passos Machado Monteiro, os autos n. 9.317 — Appellante, Dr. Jorge de Araujo; appellados, Dr. Renato Machado e outro.

Ao Dr. Jorge Emilio de Souza Freitas, os autos n. 8.635 — Embargantes, Antonio Coelho de Magalhães e outro; embargados, os mesmos.

Ao Dr. Moacyr Alves do Valle, os autos n. 9.946 — Appellante, Manoel Pereira; appellado, Antonio Alves do Valle.

Ao Dr. Dulcideo Costa, os autos numero 9.976 — Appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; appellado, João Ferreira da Costa.

Ao Dr. Bernardo Piffero, os autos n. 9.240 — Embargantes, Dr. Ernesto de Azevedo Alves e outros; embargados, os mesmos.

Ao Dr. Raymundo Pontes de Miranda, os autos n. 9.562 — Appellante, Gumerindo Domingues; appellado, Genesio L. Ferreira.

Ao Dr. Adhemar de Souza Monteiro, os autos n. 3.692 — Embargante, Camille Valentine Ligoure; embargados, Renaud Lage e outro.

Ao Dr. José Gobat, os autos n. 6.908 — embargante, José Kredmann; embargada, Esther Ebbo.

Ao Dr. Antonio Olegario da Costa, os autos n. 9.286 — Embargante, Leonidia Loureiro; embargado, Joaquim da Silva e Sá.

Ao Dr. Cid Braune, os autos n. 9.311 — Embargante, Aurora de Souza France; embargado, J. M. Dias.

Ao Dr. Gastão Carlos Neves, os autos n. 9.952 — Appellante, Alípio Reis; appellado, Rodolpho Vaz Guimarães.

Ao Dr. Dulcideo Gonçalves, os autos n. 9.299 — Appellante, Antonio Pinto; appellados, Veiga & Comp.

Ao Dr. Virgilio Gomes de Oliveira, os autos n. 9.801 — Appellantes, Viuva Locatelli & Comp.; appellado, Fortunato Ferreira.

Ao Dr. Oswaldo Faria Limociro, os autos n. 9.894 — Appellantes, Raymundo Moreira Réga e outros; appellados, os mesmos.

Tribunal do Jury

PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos 9 de outubro de 1928, presentes o Dr. Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury; o Dr. Edmundo Bento de Faria, 5º promotor publico,

no impedimento ocasional do doutor Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, 7º promotor publico; jurados, partes e mais circumstantes, ás 12 horas, deuse começo aos trabalhos pelo toque da campainha dada pelo porteiro João de Souza Neves, ordenando o M. M. juiz se procedesse á chamada de jurados, á qual responderam 20. Havendo, assim, numero legal, o M. M. juiz declarou aberta a primeira sessão de julgamento, justificadas as faltas dos jurados Antonio Sergio da Silva Junior e João Cordovil Pires da Silveira; dispensados: por enfermos, os jurados Carlos da Costa Ferreira Porto Carneiro, doutor Justino de Menezes e José Francisco Cardoso; por não ter sido encontrado, o jurado Dr. Nelson Deldaque; por se achar ausente desta Capital, o jurado Dr. João Bello de Mello Cumba, e substituído, com multa, na forma da lei, o jurado Dr. Luiz Gonzaga Amorim do Valle, por não ter comparecido, procedendo, em seguida, ao sorteio de seis jurados, substitutos, para completar o numero legal de 28. Em seguida, o M. M. juiz annunciou que ia ser submettido a julgamento o processo em que é autora a Justiça e é réo Antonio de Araujo, pronunciado como incurso no art. 294, § 2º, doCodigo Penal, ordenando fossem apregoadas as partes e testemunhas o que feito pelo porteiro, responderam o réo e as testemunhas. Declarando o réo ser seu advogado o Dr. Penna e Costa, apregoados este, não compareceu, pelo que foi o julgamento adiado pelo M. M. juiz, que encerrou os trabalhos ás 13 horas, convocando os jurados para o dia 11, ás 12 horas, quando será submettido a julgamento o processo em que é autora a Justiça e é réo Juvenino Pereira, pronunciado no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 e art. 306, todos doCodigo Penal.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ — ESCRIVÃO, SENRA JUNIOR

Expediente de 9 de outubro de 1928

Despachos:

Testamento — Testador, Pedro Julio Lopes. — Cumpra-se, Registre-se, Inscreva-se.

Inventarios — Fallecido, Dr. Alpheu Soares Raposo. — Digam os interessados sobre os calculos. Fallecido, José Caetano Ribeiro da Silva. — Ao doutor curador de Residuos, Fallecido, Sylvestre José de Azevedo Coutinho. — Julgado por sentença o calculo imposto. Fallecida, Eudolêa da Conceição Teixeira Alves. — Ratifique-se o officio da Caixa Economica. Fallecido, José Nicôla Santos Maduro. — Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Fallecida, Margarida Rosa Lopes. — Defiro a petição de fls. 31. Fallecido, Francisco Ignacio Martins. — Pagos os impostos a todo judiciario, proceda-se a partilha. Fallecida, Maria Clara de Faria. — Digam os interessados sobre o calculo. Fallecida, Julia Alves de Magalhães Leite Tavares Crespo. — Prosiga-se. Fallecido, Aprigio Carvalho Cardoso. — Julgados por sentença os calculos de adjudicação. Fallecida, Elvira Carolina do Nascimento Oliveira. — Julgado o calculo do imposto.

Extincção de usufructo — Testador, commendador Leonardo Caetano de Araujo. — Digam os interessados sobre o calculo.

Testamento — Testador, Bernardino Constant de Magalhães Serejo. — Cumpra-se, Registre-se, Inscreva-se.

Autorização para obras — Requerente, Dr. João Victorio Loreto Junior; requeridos, Dr. Pedro de Mello de Carvalho Monteiro e outro. — Baixam os autos a cartório para serem juntos ás petições despachadas.

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ — ESCRIVÃO, DR. ARMANDO MAIA

Expediente de 9 de outubro de 1928

Inventarios — Fallecida, Thereza Adelaide Carneiro Leão. — Na forma do parecer do Dr. curador de residuos, Fallecido, Donato Valerio. — Lance-se a partilha. Fallecido, José Auzaloni de Marco. — Arbitrada em 2%. Fallecida, Julieta Pereira Guimarães. — Na forma da promoção do Dr. curador de residuos, Fallecido, Justino José dos Santos. — Digam os interessados. Fallecido, Henrique da Costa Pinto Bastos. — Digam os interessados.

Extincção — Fallecida, Albertina Miranda do Valle. — Digam os interessados.

Requerimento — Requerente, Rosino Martins Xavier Netto. — Julgada a justificação.

Foram publicados na audiencia de hoje as sentenças seguintes

Inventarios — Fallecida, Laura Faro de Araujo. — Julgado o calculo de imposto. Fallecido, Antonio Cardoso Martins. — Julgados os calculos de impostos successão. Fallecido, Florent Louis Brisson e Elisa Gonçalves Jacomo. — Julgadas as partilhas. Fallecida, Carmem Rabello do Pazo. — Homologado o accôrdo.

Contas testamentarias—Fallecida, Maria Dolores Braun. — Julgadas boas.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ, DUQUE ESTRADA — ESCRIVÃO, DR. P. VELLOSO

Expediente de 8 de outubro de 1928

Inventarios — Fallecido, Ramiro Gomes da Silva. — Ao contador, Fallecido, Alexandrino Amaro dos Santos. — Encerrado o inventario, ao contador. Fallecida, Maria das Dôres Mendes. — Ao contador, Fallecido, Pedro Alves da Costa. — Proceda-se a partilha. Fallecida, Maria Carmen Gogliadi Coelho. — Defiro o pedido de fls. 31, na forma do despacho de fls 29 verso. Fallecido, Thomé Lucas Gomes. — Na forma dos pareceres. Fallecido, Miguel Archangelo de Moraes. — Designo o 2º procurador municipal. Fallecido, Accacio Pinheiro Wernecky. — Prosiga-se. Fallecida, Maria de Jesus. — Ao Dr. Curador de orphãos. Fallecida, Christina Santa Maria. — Ao Dr. curador de orphãos. Fallecida, Henriqueta Correa Martins. — Ao Dr. curador de orphãos.

Fallecido, Antonio Simões. — Na forma do parecer do Dr. curador de orphãos. Fallecido, Fortunato Pereira da Cunha. — Sellados á conclusão. Fallecido, Antonio Alves de Souza. — Digam os interessados. Fallecida, Adelina de Carvalho. — Digam os interessados.

Requerimentos — (Distinção de inventario). — Supplicante, Manoel Ferreira; supplicado, Dr. Amaro de Albuquerque. — Na forma do parecer do Dr. curador de orphãos de fls. 8 verso a folhas 9 verso. Requerente, Dr. Benevenuto Pereira Soares. — Defiro o pedido de fls. 15 na forma do officio de folhas 16 do Dr. curador de orphãos. Requerente, Dr. Fernando do Amaral e Silva. — Defiro o pedido de fls. 24, na forma da promoção de fls. 25 do Dr. curador de orphãos.

Tutela — Requerente, Amancio Pereira. — Defiro o pedido de fls. 2.

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

ESCRIVÃO, DR. RENATO CAMPOS

Expediente de 9 de outubro de 1928

Inventarios — Manoel Ferreira da Costa e Souza. — Designo o corretor Paulo de Souza, que receberá a importância necessária para effectuar o pagamento do credito hypothecario. João da Silva Mattos — Na forma do parecer supra. Avelino Martins da Silva — Digam os interessados. Seraphim Fernandes Clare — Ao Dr. curador de Orphãos. Abel de Castro — Proceda-se á avaliação. José Alberto da Costa — Lance-se a partilha. Alice de Oliveira Sant'Anna — Na forma do parecer de fls. 49 v. do Dr. curador de Orphãos. José Ferreira de Almeida — Digam os interessados, na forma do pedido do Dr. curador de Orphãos. Adalgisa Francisca Nogueira Aleixo — Nomeio o corretor Joaquim Augusto Teixeira para o fim requerido a fls. 55. Francisco José Leite — Defiro o pedido de fls. 72 de recebimento dos juros. Elisa Mirabeau — Defiro o pedido de fls. 88, para recebimento de juros. Lino Carvalho da Cunha — Prosiga-se. Maria Luiza de Carvalho — Cumpra-se o despacho de fls. 44 v., na forma do parecer de fls. 15 do Dr. curador de Orphãos. Dionysio Simões Santiago — Defiro o pedido de fls. 402. Joaquim Fernandes de Araujo — Reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 197 e petição de fls. 196, á conclusão. José Florentino Lebre — Baixem os autos para ser junta uma petição hoje despachada. Daniel de Mendonça — Ao Dr. procurador da Fazenda Municipal, Maria Amélia Soares Torres — Officie-se.

— Avulsos:

Extinção de usufruto — Rosaria Clara de Lima Carvalho — Ao Dr. curador de Orphãos.

Requerimento — Antonio Gomes Teixeira — Na forma do parecer do Dr. curador de Orphãos de fls. 18 v.

Extinção — Caetano Martins e Guimaraes Bastos Martins — Ao Dr. curador de Resíduos.

— Autos com vista:

Carta testemunhavel — Testemunhantes, Casimiro Leite e Casimiro Carlos Belle; testemunhada, o Juizo — Vista ao Dr. Onayr Lacerda Penhafort.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

CARTORIO DO 1º OFFICIO

JUIZ, DR. CANDIDO LORO — ESCRIVÃO, P. MOSS DE CASTRO

Sentenças publicadas em audiência do dia 9 de outubro de 1928:

Inventario — Fallecido Maturino Rodrigues Bastos; Julgando a partilha.

Interdição — Paciente, Alfredo Felipe da Luz; Julgando procedente o pedido e decretando a interdição do paciente e nomeando curador do mesmo seu irmão Arthur Luz.

— Despacho:

Interdição — Paciente, Olympia Azambuja; Trata-se, a meu ver, de um caso muito sério, que traz graves e importantes consequências, cuja solução, em se attendendo o pedido da supplicante de folhas 2, importa em reconhecer a existencia de factos imputaveis ao pae da paciente, desacompanhados de prova regular e até mesmo de sua sciencia. Muito embora já maior de vinte e cinco annos, como diz, mas não provou a peticionaria de folhas 2, e por isto não esteja mais a paciente sob o "patrio poder" (Cod. Civil, art. 392, III), todavia, o pae é obrigado a prestar alimentos aos filhos, ainda que *esporádicos*, e tem preferencia para a nomeação de curador (citado Código, artigos 397, 405 e 454, § 1º). Não tendo a paciente bens de especie alguma (folhas 19) e impondo a interdição o dever ao pae de contribuir com as importancias necessárias ás despesas da manutenção da interdição no hospicio em que se acha (folhas 5 e 10), necessária se torna a audiência do pae da interdição, para melhor conhecimento do caso e para determinação das consequências da decisão a ser proferida. Por isto, mando que aquelle seja intimado para, no prazo de cinco dias, dizer sobre o pedido de folhas duas.

Habilitação de herdeiro — Supplicante, Antonio Aires Gomes; supplicado, o espólio de Francisco Aires Gomes. — O despacho contra o qual reclama o supplicante não desconhece o direito que por ventura possa assistir ao menor impubere a que se refere; apenas devolve o conhecimento do caso a mais ampla discussão e prova. Em face mesmo da lei portugueza invocada pelo supplicante, ainda não está liquida e certa a pretendida vocação hereditaria do menor, maximé quando ella collida com disposição expressa da lei brasileira, que vêda, como medida de *ordem publica*, o reconhecimento de filhos adulterinos, o que importa a solução de uma questão atinentemente a objecto de alta indagação de direito e de facto. Não aproveita, a meu ver, ao caso *sub judice*, o accórdão publicado no *Jornal do Commercio* — folhas 14 — pela simples razão de ali tratar-se de filhos *naturaes de homem desquitado*, que na phrase do accórdão — "não podem ser considerados filhos adulterinos, porque são simplesmente naturaes". — questão de puro Direito Civil patrio, que independia, como independe, de outras provas para ser desde logo resolvida em processo administrativo. Entretanto, para assegurar a execução de qualquer julgado que possa ser favoravel á pretensão do supplicante, mando que se reserve uma quota igual á dos sobrinhos do testador designados na verba de que se trata.

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

ESCRIVÃO, GUILHERME BARBOSA

Expediente de 9 de outubro de 1928

Foram publicados em audiência as seguintes sentenças:

Fallecidos, Virgilio José Pereira, Machado Junior, Rodrigues dos Santos. — Julgados os calculos. Fallecidos, Romulo Cavina, e Dr. José Vieira Martins. — Julgadas as partilhas. Fallecido, Antonio Lopes dos Santos. — Homologada por sentença a emancipação da menor Anelia Lopes dos Santos, filha do inventariado.

Inventarios — Marianna Candida Cesar. Na forma da promoção. Francisco José dos Santos. — Prosiga-se. Eugénia de Pinho. — Na forma da promoção. Domingos Antonio Ventura. — Ratifique-se. Francisco Borges Linhares Sobrinho. — Prosiga-se. Vasco Garcia de Lima. — Prosiga-se. José Pacheco Marques. — Prosiga-se. Deolinda de Carvalho. — Prosiga-se. Euclydes Abrahão Atil de Oliveira. — Digam os interessados. Eloisa Elvira de Oliveira Lemos. Ratifique-se. Maria America Del Pechlo Pastorini. — Prosiga-se. Adelia Amora de Oliveira. — Nomeio em substituição o Dr. Frutuoso de Aragão Bulcão. Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira. — Digam os interessados. Maria Soares da Silva Portella. — Digam os interessados. Julieta Ramos da Veiga. — Ao Dr. curador de orphãos. Luiz Gaspar de Oliveira. — Ao Dr. curador de orphãos. Romeu Placido Nabuco A. Frietas. — Officie-se na forma requerida. Eloisa Dodsworth Machado. — Prosiga-se. America Machado de Carvalho. — Na forma da promoção.

Venda de bens — Requerente, Carlos Boselli da Rocha Freire. — Na forma da promoção do Dr. curador de orphãos.

Habilitação de herdeiros — Requerentes, João Antonio da Silva Dantas e outros. — Defiro o pedido.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. ALVARO BITTENCOURT BERFORD — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente e audiência de 9 de outubro de 1928

Audiência:

Ação de condomínio — Autora, Amélia Gatti; ré, Philomena Rosso. — Julgada subsistente a penhora e mandou proseguir nos termos da execução.

Ação de desquite — Autora, Constancia Duarte; réo, Sebastião Pereira Duarte. — Julgou procedente a acção para o effecto de decretar o desquite requerido e condemnou o réo a pagar á autora a pensão mensal de 300\$000, além das custas do presente processo de desquite.

Ação executiva — Autor, Arthur Diezold; ré, Elvira Accioli Pereira Franco Rebello. — Julgou subsistente a penhora e mandou proseguir nos ultimos termos da execução.

Expediente:

Inventarios — Violeta Marciana dos Santos. — Sobre a petição de fls. 202, em vista do offercimento dos documen-

los que a acompanham, digam os interessados. José Dias da Rocha Pinto. — Ao Dr. procurador da Fazenda, João Lopes Jaraba. — Ao Dr. 3º procurador da Fazenda, Maria Magdalena do Carmo e outros. — Passe-se o competente alvará de autorização feita a venda pelo preço ajustado, depositada a importância na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição deste juizo.

Separação de corpos — Autora, Cherubina Rojas de Carvalho; réo, Domingos Americo de Carvalho. — Julgou justificado o allegado e mandou expedir o alvará de separação de corpos requerido por dona Cherubina.

Ação de despeite — Autora, Maria Castagnoli; réo, Carlo Mucci. — Julgou justificada a ausência e mandou expedir edital de citação com o prazo de 30 dias.

Deposito — Autor, Adolpho Kauffmann; réo, Pedro dos Santos Leal e outros. — Prosiga-se, como de direito.

Ação executiva — Autor, Alfredo Ludolf Filho; réo, Urbano Rodrigues Martinez. — Passe-se o mandado requerido na inicial.

Ação ordinária — Autores, Tricarico & Comp.; réo, Domingos Dias Barbosa. — Baixem os autos em diligencia, afim de que a firma autora prove estar quite dos impostos federaes e municipaes.

Prestações de contas — Autora, Maria Magdalena Ludovina Castagnoli Reis; réo, Rosalvo Moreira. — Prosiga-se. Autor, José Grosso Ledesma; réo, Banco Boavista. — Cumpra-se.

Concordata — José M. de Souza. — Ao Dr. curador das massas.

Fallencia — Rubim & Moyses. — Cumpra-se.

Autos com vista:

Ação executiva — Autor, Edmund Haase; réos, Saturnino Moreira Marques e sua mulher. — Vista ao Dr. Sergio Teixeira de Macedo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. SANTOS NETTO — ESCRIVÃO, MAJOR BARROS

Expediente de 9 de outubro de 1928

Despacho

Inventarios — João Ferreira da Motca. — Defiro a petição de fls. 34. Antonio Caetano de Oliveira. — Defiro a petição de fls. 29. Francisca Amelia Soares de Castro. — Lavrado o termo de encerramento, ao contador, Maria Rosa da Silva. — Julgo por sentença o calculo do imposto. Maria Augusta do Espirito Santo. — Julgo por sentença o calculo do imposto.

Fallencia — Armando Santos & Comp. — Cumpra-se o despacho de fls. 217.

Executivo por promissoria — Bras dos Ramos, exequente; Alberto Pereira Ventura, executado. — Julgo por sentença a desistência de fls. 44.

Ordinária — Petronillo de Alcantara Reis, autor; Gustavo Schmidt Junior, réo. — Cumpra-se o accordo. João Diogo, autor; Manoel da Costa Figueiredo & Comp., réos. — Cumpra-se o accordo.

Carta precatoria — Juizo da Segunda Vara da comarca de Niteroy. — Na forma do parecer de Dr. procurador da Fazenda.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, AUGUSTO SABOIA DA SILVA LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 9 de outubro de 1928

Autos com vista:

Ao Dr. Francisco Salles:

Ordinária — Magalhães & Comp. — Antonio Pontual Machado e Lorser & Freires.

Ao Sr. Dr. Mario dos Passos Machado Monteiro:

Prestação de contas — Rosa Villaça Braga — Dr. José Menezes Franco.

Inventarios — Thomé A. da Motta. — Ao inventariante. Digam os interessados sobre o pedido de venda a fls. 153.

Concordata — Arlindo Francisco Alves. — Homologada por sentença.

Desquite amigavel — João Garcez Pereira e sua mulher. — Homologado o accordo.

Verificação de haveres na firma — Souza Pereira & Comp. — Ao calculo.

Prestação de contas de Marcus Kritz, na fallencia de Henrich Gaudmann — Julgadas boas e bem prestadas.

Autos com vista:

Ao Dr. Elieno Brasil:

Exhibição — Nelson de Moura Adame, coronel Theodomiro Gonçalves Ferreira e outros.

Prestação de contas — Do Dr. Frederico S. Souto, na fallencia de Henrich Gaudmann. — Julgadas boas e bem prestadas.

Fallencia — J. Rainho & Comp. — Arbitrada no maximo a commissão dos syndicos, 4 % sobre a quantia distribuida.

Inventario — Camillo Nesi. — Ao calculo.

Reivindicacão — Paris Corrêa-massa fallida de Oliveira & Pavão. — Cumpra-se: Raphael Farah & Comp. — massa fallida de Jorge David & Irmãos. — Ao doutor curador das Massas Fallidas.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Fallencias — Cameron & Borges — Declaro aberta a fallencia dos supplicados Cameron & Borges, fixando o termo legal a partir do dia 23 de agosto de 1928, designo a assembleia para o dia 9 de novembro ás 13 1/2 horas, marco o prazo de 15 dias para os credores apresentarem os seus credits, expeçam-se os editaes e os avisos legais, intimem-se os fallidos a exhibir, em 2 horas, a lista dos seus maiores credores. Nomeio syndico S. Gonçalves & Irmão, João S. Fernandes — Declaro aberta a fallencia do supplicado João S. Fernandes, fixando o seu termo legal a partir do dia 24 de agosto de 1928; marco o prazo de 15 dias, para os credores se habilitarem; designo o dia 9 de novembro ás 13 horas para a assembleia; expeçam-se os editaes e os avisos legais; intimem-se o fallido a exhibir, em 2 horas, a lista de seus credores. Nomeio syndicos os credores Dias Ramalho & Comp.

Inventario — Dr. José Antonio Magalhães Castro Sobrinho. — Julgada por sentença a desistência de fls. 9, tomada por termo a fls. 2 v.

Executiva — Exequente, Ernesto Lauriat — executado, Victoria — e Manuel Freitas Serrão. — Julgamentos provados os embargos de fls. 31 e subsistente a penhora de fls. 26 a 28 v.

Embargos de terceiro — Espólio de Theresza de Jesus Bittencourt E. Seizo — Cumpra-se o accordo de fls. 61 v.

Ordinária — Autora, Stella Pelloy Wilson; réos, Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna e outro. — Prosiga-se nos termos do art. 308 do Código do Processo.

Execução — Autor, Dr. Salomão Abilana; réo, Luiz Gomes de Oliveira. — Responde-se ao officio de fls. 95, declarando que a quantia depositada no Banco está á disposição do juiz da 1ª Pretoria Cível.

Despejo — Autor, Adriano Rodrigues Pinheiro; réo, Manoel Lopes Vieira. — Julgo procedente a ação e decreto o despejo no 160.

Separatória — Autor, Manoel da Silva Pinho; réo, espólio de Gaspar Campelo Vieira. — Indefero a petição de fls. 82 pelos motivos expostos na decisão de fls. 77. Defiro o pedido de fls. 91.

Fallencia — Constantino, Costa & Comp. — Nomeio syndicos os credores Cezar Lino & Comp.

Immissão de posse — Autores, Thomé Cardoso e outro; réos, Octavio Kelly e outros. — Recusa a applicação de folhas 382 e 384, no effeito devolutivo e assigno o prazo legal para a sua apresentação na instancia superior.

Declaratoria — Autor, Dr. Raul Weltsche; réos, Adelerno Sanches e sua mulher. — Mantenho o despacho de folhas 2, indeferindo assim a petição de fls. 15.

Desquite — Francisco Silva e Julia Maria da Silva. — Nomeio peritos os Dr. Pedro Leoni Ramos e Emmanuel Sodré para dar valor a causa.

Desquite amigavel — Dr. Raul de Almeida Rego e Esther von Borell du Verney de Almeida Rego. — Homologo por sentença o accordo de fls. 2 ratificado pelo termo de fls. 8.

Liquidacão — Max Jacobs. — Vista ao Dr. Alexandre Naylor.

Prestação de contas — Espólio Francisco Almeida Santos e João Henrique dos Santos Oliveira. — Vista ao Dr. Manoel Nogueira de Oliveira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, JOÃO DE SOUZA PINTO JUNIOR

Expediente de 9 de outubro de 1928

Sentenças publicadas em audiencia de hoje:

Interdicto prohibitorio — Emilia Tezatti e outro — Auto Mercantil Brasileira (S. A.). — Julgado em parte o pedido, limitado, porém, o mandado prohibitorio ao emprego do acto de violencia extrajudicial e resalvado ás partes o direito de discussão pelos meios regulares. Custas na forma da lei.

Despachos:

Concordata preventiva — René Levy, Boschén & Comp. — J. uma petição despachada hoje e voltam á conclusão.

Habilitação de credito — Banco Boavista — Massa fallida Georges Ducasso & Comp. — Sellados e preparados.

Ordinaria — Joaquim Faria — Henrique da Silva Rego e João Vianna. — Prosiga-se.

Prestação de contas — Heitor de Castro — Rosa Marias Fernandes Polley. — Sellados e preparados.

Preceatoria para avaliação — Juizo de Provedoria da Capital da Bahia. — Prosiga-se.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Inventarios — Justino Affonso. — Julgado por sentença o calculo de fls. Marianna Ayrosa Botelho Barbosa. — Prosiga-se. Eugénia San Romão de Lima Brandão. — Prosiga-se. Adriano de Castro Guidão. — Prosiga-se sem perda de tempo.

Ordinaria de desquite — Esther Franqueira Soares — Miguel Angelo da Silva Soares. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

Victima, Sebastião Luiz de Oliveira; responsáveis, Lage & Irmão. — Julgada subsistente a penhora.

Victima Elysen Geovanni; responsável, Trajano de Medeiros. — Julgada subsistente a penhora.

Victima, Manoel Monteiro Lopes; responsável, Rio de Janeiro Lighterage Company Ltd. — Homologado o acórdão.

Victima, Joaquim Gomes Cavadas; responsável, Sebastião Pereira de Oliveira. — Rejeitados os embargos e julgada subsistente a penhora.

Victima, Antonio Marques da Silva; responsável, Leopoldina Railway. — Julgada subsistente a penhora.

Victima, Antonio Francisco de Paula; responsável, Companhia Usinas Nacionais. — Julgada subsistente a penhora.

Victima, Stella Pereira de Souza; responsável, Fabrica Bomfim. — Condenpada a responsável ao pagamento de 1658 mais os juros e custas.

Victima, Avelino Bastos de Vasconcellos; responsável, Light and Power. — Julgada improcedente.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima, João Ferreira de Oliveira; responsável, Fabrica de Tecidos Coreovado. — Recebida a appellação no effeito devolutivo, subindo os autos á Superior Instancia no prazo da lei.

Victima João Szabo; responsável, S. A. Moinho Fluminense. — Ratifique-se.

Victima, Maria de Lourdes Gomes; responsável, Manoel Piedras Martinez. — Cumpra-se o venerando accórdão.

Victima, Joaquim Gomes Cavadas; responsável, Sebastião Pereira de Oliveira. Cumpra-se o venerando accórdão de folhas 116.

Victima, Fernando da Fonseca; responsável, M. Corrêa Martins. — Nego seguimento ao agravo interposto a folhas 103. O dispositivo em que elle se funda, art. 1.133, n. 37, do Código de Processo Civil, se refere a embargos de terceiro. Trata-se, na hypothese, de embargos do executado. Custas pelo agravante.

Victima, Antonio Reis; responsável, Augusto Lemos. — Sobre a petição de fls. 90 a 92, diga o Dr. curador de Accidentes.

Victima, Victor Olegario Jordão; responsável, Light and Power. — Ao Dr. curador.

Victima, Antonio Gomes de Oliveira; responsável, Companhia Brasileira de Exploração de Portos. — Officie-se ao Banco do Brasil.

Victima, Joaquim André; responsáveis, Cardoso Gonzalez & Comp. — Ao Dr. curador.

Victima, Eduardo Silva Oliveira; responsáveis, Adolpho de Souza & Comp. — Ao Dr. curador.

Victima, Octavio João Dias; responsável, Antonio José Teixeira. — Na forma da promoção.

Victima, Ignacio da Silva; responsável, Candido David Rodrigues da Cruz. — Archive-se.

Victima, Alcebiades Felício dos Santos; responsável, João Sabino Dias. — Ao Dr. curador.

Victima, Hilario Ramos; responsável, Light and Power. — Ao Dr. curador.

Victima, Bernardino dos Santos; responsável, Adriano Ribeiro. — A. Prosiga-se, de accórdo com o art. 668 do Código do Processo Civil.

Victima, Candido Monteiro; responsável, Fabrica de Tecidos de Linho Saporaba. — Ao Dr. curador.

Victima, Jacinthe Moreira da Silva; responsáveis, Wilson & Comp. — Ao Dr. curador.

Victima, Abel Vieira; responsável, Antonio Alveres. — Ao Dr. curador.

Victima, Dorgelino Martins dos Santos; responsável, Manoel da Silva. — Ao Dr. curador.

Victima, Marcelino Martins dos Santos; responsável, Manoel da Silva. — Ao Dr. curador.

Victima, Abilio Pereira; responsáveis, Companhia Nacional de Seguros Operarios. — Ao Dr. curador.

Victima, Ricardo Francisco Cardoso; responsável, Companhia Anglo Sul Americana. — Vista ás responsáveis por 48 horas.

Victima, Heitor Peixoto da Fonseca; responsável, Companhia Cervejaria Bráhma. — Ao Dr. curador.

Victima, Francisco Sorio; responsável, Luiz Antonio de Oliveira. — Archive-se como pede o Dr. curador.

Victima, Carlos Nunes Coelho; responsável, Companhia Industrial Metalurgica. — A. Como propõe o Dr. curador.

Victima, Raul José Victorino; responsável, Alípio Barbosa. — Na forma da promoção.

Victimas, Augusto Moreira e outro; responsáveis, Motta & Barbosa. — Como pede o Dr. curador.

Juizo de Direito Privativo de Accidentes no Trabalho

JUIZ, DR. SAUL DE GUSMÃO — CURADOR, DR. ANTONIO CARLOS LAFAYETTE DE ANDRADA — ESCRIVÃO, TRAJANO DE FARIA

Expediente de 8 de outubro de 1928

Audiência.

O Dr. João Diogo Malcher da Cunha, por parte de Lino Gonçalves, pae do menor Laurindo Gonçalves, accusou a citação feita a Joaquim Gonçalves Barroca para, nesta audiência, vir ver-se-lhe propôr a competente acção summaria de accidente no trabalho, depôr, pena de confesso, sendo afinal condemnada na forma da inicial, que leu. Apregoado, compareceu acompanhado de seu advogado, o Dr. Landulpho Martins Vieira, que requereu o depoimento pessoal da victima, pena de confesso, e da testemunha José Fonseca. Pelo Dr. juiz foi ordenado que se tomassem os depoimentos requeridos, proseguindo-se na forma da lei.

O Dr. Octacilio Brasil da Silva, por parte de Jonas Pedro de Castro, accusou a contra-fé de intimação feita a requerimento de Alvaro Francisco Gomes para, nesta audiência, proceder-se á louvação de peritos que examinem os livros de ponto do referido Alvaro Francisco Gomes e requereu que se tornasse sem effeito a mencionada intimação; e mais que, no caso de renovação do mesmo pedido, seja elle indeferido, de accórdo com o art. 266 do Código Civil e Commercial, visto como "dependendo o facto em questão do testemunho commum" e não do juizo especial de technicos sendo de acrescentar que os livros de ponto, sobre os quaes se quer fazer a cõfessa do réo, não são livros legaes nem obedecem a quaesquer formalidades, pelas quaes seja impossivel a fraude. Apregoado, não compareceu e o Dr. juiz ordenou fossem os autos conclusos.

Publicações:

Victima, Manoel Alves Bastos; responsáveis, B. Zanotta & Comp. — Julgada subsistente a penhora.

Victima, José de Souza Macedo; responsável, Domingos R. Lago. — Ao Dr. curador.

Victima, Carlos da Costa Maciel; responsável, Companhia Industrial de Metalurgia. — Ao Dr. curador.

Victima, Newton Nunes do Carmo; responsável, Candido Pereira. — Dada baixa da distribuição, remetam-se ao distribuidor as varas federaes.

Victima, José Fernandes; responsável, Companhia Cervejaria Brabma. — Tome-se por termo o accordo.

Victima, Jorge Castilho; responsável, Francisco Martins de Abreu. — Ao Dr. curador.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDUARDO DE SOUZA SANTOS — PROMOTOR, DR. CANDIDO DE OLIVEIRA NETO — ESCRIVÃO, DR. FERNANDO LYRA

Expediente de 9 de outubro de 1928

Requerimentos em audiência:

Executivo — O Dr. Americo José Jambeiro, por parte de seu constituinte José Alves dos Santos, accusa a penhora feita em bens da firma A. D. Mendonça & Comp., nos termos do mandado cumprimento que offerece, e requer, sob prégão, se haja a penhora e a intimação por feitas e accusadas, ficando assignado aos réos o prazo legal para embargos, pena de revelia. Apregoados, não responderam e o Dr. juiz deferiu.

Despejo — O Dr. Luiz Lopes Domingues, por parte da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, accusa a citação de Emilia Josephina de Mello para, no prazo de 20 dias, despejar os sobrados do predio n. 41 da rua Visconde de Maranguape, sob pena de despejo judicial á sua custa e o de 5 dias para apresentar a defesa que tiver, pena de revelia; requer que se haja a citação por feita e accusada e os prazos por assignados, sob as penas comminadas. Apregoada, não respondeu e o Dr. juiz deferiu.

Despachos:

Summarissima — Autora, Sociedade Brasileira de Bellas Lettras e Sciencias; ré, Studebaker do Brasil S. A. — Sim, em termos.

ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 9 de outubro de 1928

Requerimentos em audiência:

Preceito comminatorio — O Dr. Antonio da Silva Corrêa, por parte de Carlindo Pedroso, accusa a citação da Sociedade Annyma General Electric, para nesta audiência vir ver-se-lhe propôr e responder aos termos da presente acção de preceito comminatorio, de conformidade com a petição inicial e fé de citação que lê e offerece com tres documentos e procuração e bem assim ver-se-lhe assignar o prazo da lei para embargos, tudo sob as comminações legaes. Requer que, apregoada, seja havida a citação por feita e accusada e a acção por proposta, sob as penas comminadas. Apregoada, por parte da supplicada respondeu seu advogado Dr. Antenor Vieira dos Santos,

que offereceu procuração e pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo meritissimo juiz.

Sentenças:

Deposito — Autor, Antonio Pinto Fernandes; réo, Dr. Roberto de Souza Lopes. — Vistos, etc. Diz Antonio Pinto Fernandes, locatario da casa n. 109 da rua Joaquim Silva, que o respectivo locador, Dr. Roberto de Souza Lopes, recusou-se a receber o aluguel correspondente ao mez de fevereiro do corrente anno e por isso requereu a intimação do dito locador para, em dia e hora que fossem designados, receber em juizo o aludido aluguel, sob pena de ser feito o competente deposito. Citado, o réo não compareceu, sendo feito o deposito requerido. No prazo legal offereceu o réo os embargos de fls., em os quaes declara que não tem procedencia o deposito effectuado, de vez que o autor foi notificado afim de desocupar o referido immovel, sob pena de, não o fazendo, ficar pagando o aluguel de 500\$ por mez e que, tendo o réo depositado a quantia de 206\$, não satisfaz a notificação. Juntou aos autos a interpegação de fls. O que, tudo visto e examinado. Attendendo a que neste processo foram observadas todas as formalidades legaes; attendendo a que, em face do que dispõe o art. 10 da lei n. 4.403, de 2 de dezembro de 1921, a notificação para augmento de aluguel do pelo que preceitua o art. 10 da chamada lei do Inquilinato; attendendo a que o réo recusou-se a receber o aluguel só produziria effeito depois de dous annos contados da data da respectiva certidão; attendendo a que estando, como effectivamente está em vigor a referida lei, não podia o réo notificar o autor para, no prazo de 30 dias desocupar o predio em questão, sob pena de, não o fazendo, pagar o aluguel de 500\$ por mez; attendendo a que, como se viu acima, esse prazo deveria ser de dous annos; attendendo a que o disposto no artigo 1.209 do Codigo Civil está revogado pelo que preceitua o art. 10 da chamada Lei do Inquilinato; attendendo a que o réo recusou-se a receber o aluguel do predio a que se refere a inicial de folhas e, notificado para recebê-lo em juizo, não compareceu; attendendo a que, por esse motivo, proeueu-se o deposito do dito aluguel; attendendo a que esse deposito foi feito com observancia de todas as formalidades legaes; attendendo ao que destes autos consta além do exposto, julgo não provados os embargos de fls. e em consequencia subsistentes os depositos effectuados. Custas pelo embargante. P. I. R. — Rio, 8 de outubro de 1928. *Eduardo de Souza Santos.*

Justificação — Justificante, José Francisco de Assis. — Julgo por sentença a presente justificação, afim de que produza os devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado. Rio, 9 de outubro de 1928. *Eduardo de Souza Santos.*

Despachos:

Protesto — Supplicante, Cabido do Arcebispado de São Sebastião do Rio de Janeiro; supplicados, leiloeiro Julio Monteiro Gomes e terceiro. — Entregue-se á parte, independente de traslado.

Autos com vista:

Preceito comminatorio — Supplicante, Carlindo Pedroso; supplicada, S. A. General Electric. — Ao Dr. Antenor Vieira dos Santos.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

JUIZ, DR. CAMPOS TOURINHO — ESCRIVÃO, DR. CARLOS JOUVIN

Expediente de 9 de outubro de 1928

Inventario — Fallecida, Claudina Josephina Pimenta da Silva; inventariante, João Brochado Alves. — Na fórma do officio do Dr. 1º procurador municipal, diga o avaliador da Fazenda, Dr. R. V. Delamare São Paulo.

Rectificação — Supplicante, Joaquim Camanho da Costa. — A vista da concordancia do Dr. promotor adjunto, defiro a petição de fls. 2 e, em consequencia, façam-se as rectificações requeridas.

Audienci

Compareceu o Dr. Caio Xavier de Brito e por parte de Bonifacio Rodrigues accusou e offereceu o mandado de penhora feito em bens de Pereira Gomes & Comp. no executivo em que contendem por este Juizo, e assignou-lhes, sob prégão, o prazo da lei para allegar embargos sob pena de revelia e lançamento. Apregoados os citados, não compareceram e o juiz deferiu o requerido.

Compareceu o Dr. João Pedro dos Santos e por parte da Singer Seing Machine Company accusou a reintegração da machina de sua propriedade, na fórma do respectivo mandado, devidamente cumprido, que offereceu e requereu que, sob prégão, se haja por feita e accusada a citação de Herminia Souza e por assignado o prazo legal para, sob pena de revelia e demais de direito, allegar os embargos que tiver. Apregoada a citada, não compareceu e o Dr. juiz deferiu o requerido.

Compareceu o Dr. Fernando de Almeida Chaves e por parte de Antonio Fernandes accusou as citações feitas a Marcos José da Cruz e Clementino Carlos dos Santos, para, no prazo de 20 dias, que lhes assigna sob prégão, desocuparem o predio n. 77 da rua do Monte, sob pena de despejo judicial á sua custa, e cinco dias para allegar embargos, pena de revelia. Apregoados os citados, não compareceram e o Dr. juiz deferiu o requerido.

Compareceu o Dr. Tanereto Guanabara e por parte de Carlos Pavesi & Comp. accusou a citação feita a Renato Silva, para, no prazo de 15 dias que lhe assigna sob prégão, retirar a bica que installou no andar terreo do predio numero 167 da rua da Alfandega, sob as penas da lei, tudo na fórma dos arts. 573 usque 575 do Codigo do Processo Civil e Commercial. Apregoado o citado, não compareceu e o Dr. juiz deferiu o requerido.

Compareceu o Dr. Carlos Augusto Faler e por parte de Maria dos Anjos de Jesus accusou a citação feita á Manoel José Alves, na pessoa de seu procurador para ver-se proceder de accordo com o art. 508 do Codigo do Processo Civil e Commercial, bem como apresentar as provas que tiver e ver o supplicante produzir as suas, tudo sob pena de revelia. Apresentou contestação aos embargos e dous documentos, bem como as suas razões. Apregoado o citado, compareceu o solicitador Augusto Pedroso, que apresentou razões e disse não ter outras provas. O juiz deferiu o requerido, mandando que os autos subissem á conclusãõ sellados e preparados.

Compareceu o solicitador Eurico Peres da Costa e por parte de Rubião

Goldenberg accusou e offereceu o mandado de reintegração de posse dos móveis de sua propriedade dos quaes foi esbulhado por Gêgê Gomes de Souza, a quem a lei dá o prazo da lei para apresentar embargos, sob pena de revella e lançamento. Apregoadá a citada, não compareceu e o Dr. Juiz deferiu o requerido.

Sentenças publicadas

Autor, Olympio Leonil; réo, Francisco Canes. — Vistos, etc.: O autor, Olympio Leonil, allega que, em dias do mez de maio deste anno, estando o réo Francisco Canes, domiciliado á rua Buenos Aires n. 169, em S. Paulo, em sérias difficuldades de vida, até para se transportar a esta cidade, mandou, por vezes, rogando, para que o autor lhe emprestasse a quantia de 1008, que pagaria em breve; que attendendo á situação afflictiva em que se achava, o autor enviou ao réo essa quantia por duas vezes, conforme os documentos de fls. 5 e 6; que o réo negasse a pagar a dita quantia que lhe foi emprestada, esquecendo-se mesmo do sacrificio com que a mesma lhe foi enviada; requer a citação do réo para ver propôr-se-lhe a presente acção para pagamento da quantia pedida, juros da móra e custas. Citado, o réo prestou seu depoimento pessoal, não havendo testemunhas a depôr; offerecendo as partes as suas razões finais.

Considerando que o réo, em seu depoimento, confessa ter recebido, em São Paulo, a referida quantia por duas vezes, por intermedio do Banco Nordeste de São Paulo;

Considerando que a remessa dessa quantia foi por empréstimo ao réo e não á mulher deste e que, mesmo na hypothese de ter sido o empréstimo á mulher do réo, achando-se ausente este, e ao réo por intermedio de sua mulher, nem por isso o réo estaria isento do pagamento como marido e administrador dos bens de sua mulher e, pois, sujeito a solver a responsabilidade por ella assumida em sua ausencia do domicilio conjugal;

Considerando que a pretensão de ter sido o empréstimo feito por meio de sua mulher é de todo inaceitavel porque a lei prohibe expressamente os interessados no objecto do litigio, bem como os conjuges de darem testemunho na causa em que tem interesse;

Considerando que só nas causas sobre imoveis é que deverá o conjuge confirmar a confissão do outro, para que produza os seus efeitos — art. 191, § 2º, do Código do Processo Civil;

Considerando que, por tal, tudo quanto o réo attribue á sua mulher, nem sequer tem visos de verdade, do que, até, dá o réo prova evidente, porque no seu longo depoimento — que ainda maior poderia ter sido — não disse que sua mulher lhe tivesse declarado já haver pago ao autor a quantia citada, o que pôz em evidencia que o debito não foi solvido;

Considerando que, diante da falta de criterio de um tal depoimento, não pôde ser recebida como verdadeira aquella declaração, de que já havia recebido da mão da esposa do réo, a quantia emprestada;

Considerando que os documentos de fls. 5 provam que a referida quantia foi por ordem do autor paga ao réo, em São Paulo, pelo Banco citado, o que está conformado pelo depoimento do réo que neste ponto não occultou a verdade;

Considerando que o réo não affirmou ter pago o seu debito e que nenhum recibo aqui exhibiu passado pelo autor em nome do réo ou mesmo da sua mulher;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a presente acção e condemno o réo a pagar ao autor a quantia pedida na inicial, juros da móra e custas. P. I. R. Rio, 2 de outubro de 1928. — J. B. de Campos Tourinho.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO — ESCRIVÃO, DR. JOSÉ FRANÇA JUNIOR.

Expediente de 8 de outubro de 1928.

Summaria — Autora, D. Sarah Kipmann; réo, José Rosenberg. — Julgada procedente a execução.

Executivos — Autor, Sadi Monteiro; réo, Hygino Augusto de Siqueira. — Deferido o pedido de fls. 11, em face da decisão de fls. 103. Autor, Carlos Alberto Nunes; ré, Sylvia Polonio. — Mantenho o despacho aggravado e defiro o pedido de fls. 40. Autor, Octavio da Silva Moreira; réo, Oswaldo Tavares. — Defiro a petição de fls. 9.

Inventario — Inventariante, Geraldo Campos de Oliveira; fallecido, Josino Campos de Oliveira. — Defiro a petição de fls. 10.

Deposito em pagamento — Supplicante, Francisco Possas; supplicada, Companhia Fiação e Tecidos Allianca. — Defiro o pedido de fls. 110, confirmado pelo accordão de fls. 100.

Executiva — Autor, Francisco de Carvalho Duarte; réo, Pedro Moraes Sarmiento. — Julgada subsistente a penhora.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

JUIZ, DR. SYLVIO MARTINS TEIXEIRA — ESCRIVÃO, DR. SERRADO

Expediente de 8 de outubro de 1928

Despejo — Autor, Manoel Joaquim Lopes Barbosa; réo, Mario Mattos Guimarães. — Julgo procedente a presente acção, decreto o despejo e condemno o réo nas custas. Expeça-se o mandado.

Reintegração de posse — Rubin Goldenberg, successor de Rubin & Moysés, Aristides Barreto de Oliveira. — Julgo por sentença a justificação para os devidos efeitos e defiro o pedido da reintegração.

Juizo da Setima Pretoria Civil

JUIZ, DR. LUIZ DE MORAES JARDIM — ESCRIVÃO, LINO FONSECA

Expediente de 6 outubro de 1928

Deposito — José Fernandes e outro, e João Caetano Silva. — Defiro a petição de fls. 10.

Usucapião — Antonio Pereira Bastos. — Ao Dr. procurador da Fazenda. *Inventario* — Manoel Teixeira da Rocha, e Alfredo Teixeira da Rocha. — Ao Dr. procurador da Fazenda.

Expediente de 8 de outubro de 1928

Registro de nascimento — Mario José Brodo, e Eugenio. — Prove a existencia do pae do menor.

Notificação — Cecília Nunes Peixoto, e Manoel Valente Freixa. — Entregue-se a parte.

Deposito — José Joaquim Fernandes, e Bento de Barros Pimentel. — Defiro o levantamento requerido.

Reintegração de posse — Eduardo Bevilacqua, e Norberto Fernandes. — Concedido o mandado de reintegração.

Executivo — Josué dos Santos Lima, e João de Carvalho e outro. — Julgado procedente o concurso.

Inventario — Affonso Cabral, e Maria Loureiro de Almeida. — Junte o inventariante prova, de pertencer a metade do immovel a Maria Loureiro de Almeida.

Executivo — Albano Pereira da Silva Fernandes, e Antonio Alves Benjamin. — Adjudicado o immovel ao exequente.

Despejo — Abel Rodrigues de Carvalho, e J. Mendes. — Recebidos os embargos.

ESCRIVÃO, DR. DUARTE

Audiencia em 8 de outubro de 1928

Publicações:

Execução — Exequente, Antonio Grilho; executados, Antonio da Cruz Salgueiro e sua mulher. — Julgados improcedentes os embargos e subsistente a penhora.

Despejo — Autor, João Gualberto Braga da Rocha; réo, João Carneiro. — Recebo os embargos de fls. 9 para discussão e prova.

Summaria, em execução — Autor, Manoel Gonçalves Ferraz; réo, Antonio Pereira Cardoso. — Julgado subsistente a penhora.

Requerimentos:

Usucapião — Supplicante, D. Levino Lafargue; supplicado, Eduardo de Oliveira (ausente). — Accusada a citação ao Dr. curador de ausentes para a renovação da instancia.

Despejo — Autora, Companhia Administradora e Constructora, procuradora de Gaspar B. Domingues; réo, Joaquim Augusto Cerqueira. — Accusada a citação e assignadas as provas para o despejo e embargos.

Expediente:

Reintegração de posse — Supplicante, Manoel Ferreira Abreu; supplicado, Antonio Ferreira de Abreu. — Sobre o requerido, diga o réo, intimado, no prazo de 5 dias.

Registro de nascimento — Supplicante, Maria da Cunha da Silva; supplicado, Ayrton. — Julgado procedente o pedido.

Summaria — Autor, Dr. Caetano da Faria Castro; réo, José dos Santos Martins. — Recebo a appellação no effecto devolutivo e subam os autos á Instancia Superior, dentro do prazo legal.

Executivo hypothecario — Autor, Francisco Rodrigues Miranda; réos, herdeiros de Sebastião Pinto da Fonseca, representados pela inventariante do espolio, D. Adalina de Oliveira Pinto. — Dada a quitação e os devidos impostos, expeça-se a conta.

Inventario — Inventariante, Leonel de Mattos Pinheiro; fallecida, Julia Augusta de Mattos Pinheiro. — Sellados, á conclusão.

Juízo de Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — PROMOTOR, DR. SANDOVAL OLIVEIRA NETO FILHO — ESCRIVÃO, WALDEMAR ZAMITH

Expediente de 9 de outubro de 1928

Aul ra, a Justiça; réo, Joaquin Teixeira de Andrade (art. 377). — Ao Dr. promotor, réo, Sandoval Cassiano (art. 330). — Idem, réo, José Oliveira Carvalho (art. 330). — Idem, réo, Honorio da Silva Oliveira (art. 399). Idem, réo, Miguel Elias (art. 377 e 380). — Idem, réo, Constantino Alvalado (lei 2.312). — Para o interrogatório, réo, Cleon Dantas de Oliveira (art. 203). — Recebo a denuncia; designe-se dia e hora para o interrogatório. Réo, Fernando Simões (artigo 330). — Renove-se a diligencia. Réo, Antonio Pezera de Oliveira (artigo 303). — Renove-se a diligencia. Réo, Manoel Belmonte (art. 330 § 1º). — Para edicta, réo, Luiz Lopes dos Santos (art. 377). — Idem, réo, Manoel Fernandes de Carvalho (art. 377). — Idem, réo, Ernesto Gomes de Macedo (art. 330). — Idem, réo, Francisco Mantovano (lei 2.321). — Defendido, réo, Manoel Correia Rosa (artigo 399). — Convertido o julgamento em diligencia. Réo, José Bonifacio dos Santos (art. 330). — Idem, réos, Manoel Pereira de Sá e outro (lei 2.321). — Idem, réos, Alfredo Fidalgo e outro (lei 2.321). Idem, réo, Mauricio Brandão Graça (art. 306). — Designe-se dia para a prova da defesa, dispensado o depoimento da informante. Réo, Francisco Leozatto (art. 304). — Espeça-se as necessarias diligencias para execucao da pena. Réo, João Gomes Filho (art. 306). — Foi interrogado. Réo, Manoel Ferreira Cardoso (artigo 307). — Foram inqueridas duas testemunhas. Réos, Alvaro de Alencar Filho e outros (art. 303). — Idem, réos, Francisco Santoro e outro (artigo 303). — Idem, réo, Saturnino da Costa (art. 303). — Foi inquerida uma testemunha. Réo, Manoel Vieira Borges (art. 303). — Idem.

Juízo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. ARY AZEVEDO FRANCO — PROMOTOR, DR. PIRES E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, DR. COPERTINO DO AMARAL

Expediente de 9 de outubro de 1928

Art. 303; Manoel Pinto, prova de defesa; designo o dia 17 do corrente; Joaquim Vieira de Brito e João Vieira Pimentel, designo o dia 15 do corrente para serem ouvidas as testemunhas de defesa do acusado; Joaquim Adalgiza Tanguani, designo o dia 23 do corrente para o sumario; Joaquim Ignacio dos Santos e Manoel João Bernardino, designo o dia 11 do corrente para a prova de defesa do acusado; Joaquim Alfredo Diniz, designo o dia 29 do corrente para o sumario, conduzindo-se, debaixo de vara, as testemunhas faltosas; Waldemiro de Oliveira, designo o dia 30 do corrente para o sumario; José Cardoso Cerco, designo o dia 18 do corrente para o sumario; Alfredo dos Santos Lima, designo o dia 26 do corrente para o sumario; José da Silva, decorrido o prazo

das diligencias, vê-se vista às partes para allegações finais; Paul Machado de Almeida, réo, Manoel Anundi de Sá, réo, Manoel Corrente para o sumario; Edmundo Mendes de Paiva, expõe-se precatoria; José Martins e Antonio de Souza, réos, Dr. promotor; Candido Mendes dos Santos, idem; Haroldo Meira de Vasconcellos, archive-se; José Lima, idem, Art. 306; Antonio Augusto Ramos, designo o dia 22 do corrente para o sumario; Manoel Martins Christovao, expõe-se precatoria; Leon Dias, idem; Alfredo de Figueiredo, réo, archive-se; Leonardo Lapouta, idem; Colombo Mendes da Silva, idem; José Cyriaco Barreto, idem; Alvaro de Souza, réo, Antonio Esteves, ao Dr. promotor; Antonio Garcia Monteiro, idem, Art. 330, § 1º, José de Souza Guimarães Filho, designo o dia 22 do corrente para o sumario, Art. 230, § 1º e 2º, Manoel Gomes Novaes, designo o dia 16 do corrente para o sumario, Artigo 330, § 3º; Joaquim de Oliveira, designo o dia 20 do corrente e para o sumario; Antonio Bernardo, idem, Art. 330, § 4º; Ary de Souza e Nelson da Silva, ao Collendo Tribunal *ad quem*, no prazo legal; João do Nascimento, designo o dia 26 do corrente para o sumario; Nello Mac Millan de Grande Noroá (queixoza), archive-se, Art. 399; Sebastião Martins, requisiu o acusado afim de ser interrogado; Manoel Martins de Azevedo, idem; Anna de Toledo, ao Collendo Tribunal *ad quem*, no prazo legal, Art. 3º da lei n. 4.234, de 1921; Joaquim Alves Moreira, designo o dia 13 do corrente para o interrogatório, Art. 5º da dita lei, Alfredo Brites, idem.

Sumario marcados para o dia 1: (Prova de defesa), art. 31 da lei numero 2.321, de 1910. Adão dos Santos Ferreira e Isabel Costa, Art. 303; Ariosto Pierre, Alzira Maria da Conceicao e Alvaro Carneiro Araujo; Joaquim Alencar, José Pinheiro e José Maria Augusto; Raymundo Alves Pereira, José Albuquerque, Arts. 303 e 304; Nelson Valladares e Jeronymo de Oliveira, Art. 306; Antonio Ribeiro da Silva e Antonio Bernardo, Art. 330, § 1º; Sebastião Francisco dos Santos, Art. 330, § 2º, Euclydes Vieira, Art. 330, paragraho 4º; João Soares da Rosa e Euclydes Moreira Nascimento, Art. 330, § 1º; Joaquim da Silva, No prazo das diligencias; Rodrigo Vieira, Art. 306; Jairo Gomes de Souza, Art. 330, § 2º, Alvaro Pinto, Defesa, Art. 303; Justina Lopes Segura e Maria da Purificação, Segura, No prazo para allegações finais; Art. 303; Cosme Baptista Nogueira, Francisco Schneider e Mario Franco, Arts. 303 e 304; Manoel da Moita e José da Moita, Manoel Quintanciros, Art. 330, § 4º; José Victorino Martins.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR, DR. ROBERTO LYRA — ESCRIVÃO, SOUZA VIANNA

Expediente de 9 de outubro de 1928

Réo, Augusto de Souza (art. 377). — Mandou o escrivão designar dia para interrogatorio do acusado. Réos, Peres Felix Caetano de Carvalho e outro (artigo 303). — Mandou o escrivão designar dia para a instruccão criminal. Réo, David Pinto de Andrade (art. 303). — Idem, réo, Firmo Ribeiro (art. 305). — Idem, réos, Carlos de Oliveira Braga

e outro (art. 306). — Idem, Réos, Irineu Bolico e Joãoes Benisson (artigo 303). — Idem, réo, Seraphim Raul (art. 377). — Mandou designar dia para interrogatorio do acusado. Réo, Janas dos Santos (art. 306). — Mandou o escrivão designar dia para a prova de defesa. Réo, Maria Leonor e outra (artigo 330, § 2º). — Vista ao Dr. promotor publico. Réo, Luiz Pires (art. 303). — Idem, Réo, Ricardo de Souza Lopez (art. 306). — Idem, Réo, José Ignacio Cardoso (art. 306). — Idem, Réo, Isaltino dos Santos (art. 330 § 4º). — Idem, Réo, Waldemar Pereira (art. 303). — Idem, Réo, Francisco Xavier de Jesus (art. 303). — Idem, Réos, Romualdo Ferreira da Trindade e outros (artigo 330 § 1º). — Idem, Réo, Guilherme Feresco (art. 330 § 4º). — Idem, Réo, Elydio Pereira Lima (art. 303). — Idem, Réo, Sebastião Barcellos de Oliveira (art. 399). — Informa o official do Justica. Réo, Manoel da Costa Mesquita e outro (art. 306). — Idem, Réo, Euclydes Cardoso (art. 330 § 4º). — Idem, Réo, José Martins de Souza (artigo 303). — Idem, Réos, Waldemar Alves de Souza e outros (art. 330 § 4º). — Mandou archivar a prisão do primeiro acusado. Réos, Antonio Liberato da Cruz e outro (art. 303). — Na forma do requerido pelo Dr. promotor publico, Réo, Benifacio Schilling (art. 196). — Idem, Réo, Francisco Nizzo (art. 31 da lei n. 2.321, de 1910). — Idem, Réo, Abilio dos Anjos Pinheiro (artigo 306). — Idem, Réos, Waldemar Alves Idem, Réo, Waldemar Pereira (art. 303) (arts. 303 e 198). — Idem, Réo, Jayno Pedro Fernandes (art. 303). — Idem, Réo, José Espoilillo (art. 31 da lei numero 2.321, de 1910). — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal. Réo, Isaltino dos Santos (art. 330 § 2º). — Informa o réo para pagar a multa liquidada dentro do prazo legal. Réo, Antonio da Costa (art. 330 § 4º). — Idem, com assistencia de seu curador, Réo, Joaquim Felipe (art. 306). — Ar réo para os fins do art. 399 do Codigo do Processo Penal. Réo, Malacías Nascimento (art. 303). — Permaneçam os autos em cartorio pelo prazo do artigo 400 do Codigo do Processo Penal, quanto ao réo que é revel. Réo, Maria Emilia da Silva (art. 330, § 4º). — Idem, Réo, Hypolito Domingos de Oliveira (art. 306). — Mandou official a Primeira Pretoria Criminal. Réo, Euclydes de Souza (art. 303). — Responde-se o officio de fis. Réo, Rodolpho Durão (art. 330 § 5º). — Idem, Réo, Angelo Jesus da Cruz (art. 399). — Mandou expedir a competente carta de gria. Réo, Adelino Cruz Fernandes (artigo 363). — Mandou archivar o processo; Réo, Antonio Barbosa da Silva (art. 303). — Idem, Réo, Dr. José Alves Mabeily dos Santos (art. 306). — Idem, Réo, ignacio dos Santos (artigo 303). — Idem, Réo, Alvaro Garcia (art. 306). — Idem, Réo, Adamir de Oliveira (art. 306). — Idem, Réo, Armando Seraphim Pinto (art. 303). — Idem, Offendido, Dante Pessina (artigo 306). — Idem, Offendido, Eugénio Laedernam (art. 306). — Idem, Offendido, Norberto Ojeda (art. 306). — Idem, Réo, José Nascimento Lopes (artigo 303). — Vista ao Dr. promotor publico. Réo, Manoel Gomes da Silva (art. 399). — Idem, Réo, Accyindine Sampaio (art. 306). — Idem, Offendido, Joaquim Xavier Bruno (art. 306). — Idem, Réo, Adolpho Eieiermaister

(art. 303). — Idem. Réo, Ruy Leal (art. 306). — Idem. Réo, Carlos Pires de Vasconcellos (art. 303). — Na forma do requerido pelo Dr. promotor público adjunto. Réos, Haroldo Francisco Pinho e outro (art. 303). — Expeçam-se as precatorias requeridas. Réo, Guibermínio Alves Moreira (art. 294 § 2º). — Sejam estes autos remetidos ao Juizo da Sexta Vara Criminal. Réo, Orlando Ribeiro (art. 399). — Requisite-se o réo afim de assignar termo de tomar occupação. Réo, Manoel Joaquim de Sá (art. 31, da lei n. 2.621, de 1910). — Subam os autos á superior instancia, no prazo legal. Réos, Antonio Simões Lopes e outro (art. 303). — Expeçam-se a precatoria requerida. Réo, Manoel Pinto da Silva (art. 306). — Idem. Réo, Antonio Pinto (art. 303). — Mandou baixar os autos á delegacia originaria. Réo, José Ribeiro (art. 303). — Mandou o escrivão designar dia para a instrução criminal. Réo, Horacio Benevenuto (art. 303). — Idem. Réo, Manoel da Silva (art. 5º, da lei n. 4.294, de 1921). — Mandou designar dia para a interrogatorio do accusado. Réo, Luiz Abel (art. 303). — Mandou designar dia para a instrução criminal. Réo, João Pedro dos Santos (art. 292). — Idem. Réo, Argemiro dos Santos (artigo 303). — Idem. Réo, Manoel Ribeiro dos Santos (art. 377). — Mandou designar dia para interrogatorio do accusado. Réo, Antonio Ferraz (art. 306). — Vista ao Dr. promotor publico. Réo, Manoel de Oliveira e Silva (art. 306). — Idem. Réo, José Figueiredo (artigo 306). — Idem. Réo, Carlos Silva (artigo 399). — Foi interrogado e pediu o prazo da lei para apresentar defesa prévia. Réo, Francisco Manoel de Lima (art. 303). — Idem.

Instruções criminaes marcadas para o dia 10 do corrente:

Réo, Ernesto Ferreira da Silva (artigo 294 § 2º). — Acareações. Réo, Afonso Benedito (art. 303). — Com duas testemunhas de accusação. Réo, Octavio Pereira de Jesus (art. 330 § 1º). — Idem. Réos, Alberto de Souza e outro (art. 303). — Idem. Réo, Manoel Fernandes Monteiro (art. 303). — Com duas testemunhas de defesa. Réo, Cassimiro Marques Gonzalez (art. 303). — Com quatro testemunhas de accusação.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CARLOS ROBILLARD DE MARIGNY — PROMOTOR, DR. ANANIAS — LUPA. — ESCRIVÃO, BACHAREL OSWALDO MACHADO.

Expediente de 9 de outubro de 1928

Art. 306; Joaquim Ferreira Cardoso. — Renove-se a citação. Art. 306; Oscar Alves Rodrigues. — Na forma da promoção. Art. 306; Annibal da Silva Moreno. — Idem. Art. 306; Manoel Corrêa Taxares e Manoel Ferreira. — Idem. Art. 306; Agostinho Corrêa. — As partes para allegações. Art. 330; Felix João Mauricio. — Ao Dr. promotor adjunto. Art. 306; Antonio Mendes. — Idem. Art. 303; Zilda Vieira de Menezes e José de Mello. — Idem. Art. 306; José Maria de Almeida e Antonio Ribeiro da Silva. — Idem. Art. 303; José Figueira da Silva. — Idem. Art. 399; José Vieira Gomes. — Idem. Art. 399; Annita da Silva ou Olga Pinheiro Sampaio. — Idem. Art. 399; Antonio Jesus dos Santos. — Idem. Art. 399; Maria de Oliveira. — Idem.

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara PRIMEIRO DISTRICTO

SACRAMENTO

Decima sexta secção

O Doutor Francisco de Andrade e Silva, primeiro procurador da Republica e presidente da decima sexta secção eleitoral da freguezia do Sacramento, etc.:

Faz saber, para os devidos fins, nos termos da legislação eleitoral vigente, que foram designados para mesarios da mesma secção os senhores Floriano da Rosa Faria, por setenta e oito votos, por terem sido descontados, dos noventa e quatro officios que o apresentavam, oito por constituirem duplicata e oito por não constarem na relação de eleitores da secção os nomes que os subscreviam; e Adriano Fontoura Nynssen, por trinta e cinco votos, por terem sido descontados, dos trinta e oito officios que o apresentavam, tres, por não constarem da relação de eleitores da secção os nomes que os subscreviam. E para constar mandou expedir o presente edital que será publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de outubro de mil novecentos e vinte e oito. Eu, Rubens de Almeida Neves, secretario, o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva*, presidenta.

CANDELARIA

Decima quinta secção

O Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrada, curador especial de Accidentes do Trabalho e presidente da decima quinta secção eleitoral do districto municipal da Candelaria, 1º districto, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que estando findo o prazo legal para reclamações, foram proclamados mesarios da referida secção os eleitores Alvaro de Moraes Rego com cento e trinta e cinco (135) indicações e Antenor Thibau, com quarenta e oito (48) indicações. Assim, de accordo com a lei, ficam convocados os mencionados mesarios a comparecerem no dia 28 do corrente, ás 9 horas da manhã, na decima quinta secção eleitoral da Candelaria, para se effectuarem as eleições marcadas para aquelle dia. Eu, José Torres Martins, escrevente juramentado, servindo de secretario, o escrevi e subscreevo. — *Antonio Carlos Lafayette de Andrada*.

SANT'ANNA

Decima quarta secção

O doutor Alfredo Guimarães Oliveira Lima, auditor do Tribunal de Contas e presidente da decima quarta secção eleitoral de Sant'Anna, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, decorrido o prazo da lei sem que, perante esta presidencia, fosse feita reclamação alguma contra a indicação do

eleitor Aristides Venancio de Queiroz, para substituir o mesario fallecido, Antonio Mariano Garcia, fica o mesmo fazendo parte da mesa eleitoral desta secção. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1928. — *Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima*, presidente.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns.: 9.870, appellante, o Dr. Luiz Moraes de Niemeyer, appellada, a Fazenda Municipal; 9.804, appellantes, Huascar Leal, Ary Machado e a Justiça, appellados, os mesmos; 9.887, appellante, Sebastião Gomes, appellada, a Justiça; 9.873, appellante, a Justiça, appellado, René Mostardeiro; 9.883, appellante, Pedro Freidler, appellada, a Fazenda Municipal; 9.878, appellante, João Martins Luiz, appellada, a Justiça; 9.868, appellantes, J. Pinheiro Irmão & Comp., appellada, a Fazenda Municipal; 9.890, appellante, a Fazenda Municipal, appellado, João de Oliveira; 9.874, appellante, a Justiça, appellados, Oscar Joaquim Lopes e Sebastião da Silva Duarte; 9.852, appellante, Antonio Aguilera, appellada, a Justiça; 9.866, appellante, Lucia de Araujo, appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, que se realizará no dia 11 do corrente, quinta-feira, ás 12 horas, ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 9 de outubro de 1928. — *Ignacio Pereira da Costa*, secretario da Primeira Camara.

Tribunal do Jury

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 11 jurados substitutos, para completarem o numero legal de 28 jurados que têm de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua D. Manoel n. 31 (Palacio da Justiça), no dia 11 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Christiano Telles Barbosa.
Breno Furtado de Barros.
Francisco Werneck de Castro.
Engenheiro Joaquim de Castro Fonseca.
Jayme Brício Guillon.
Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves.

Ficando rectificado, pelo presente, o nome do jurado sorteado no dia 4, que é Arthur Alfredo Aveilar Figueiredo, e não Arthur Avellar Figueiredo, como foi publicado.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1928. Eu, Silvestre Torres, escrivão, o subscreevo. — *Edgard Costa*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 90 dias, aos herdeiros ab-intestato do finado Eduardo Gelly e a quem interessar possa, na fórma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos herdeiros ab-intestato do finado Eduardo Gelly e a quem interessar possa que, por dona Emilia Moreno foi apresentado a este juizo, afim de ser mandado cumprir, o testamento particular, com que falleceu, nesta cidade, no dia 11 de maio de 1928, o Sr. Eduardo Gelly, em cujo testamento, o testador instituiu por sua unica herdeira a mesma dona Emilia Moreno. E, de conformidade com o que preceituam os artigos 1.646, doCodigo Civil Brasileiro, e 791 a 796, doCodigo do Processo Civil e Commercial, requereu a citação, por editaes, dos herdeiros ab-intestato do finado e a quem interessar possa, para, no dia 10 de outubro proximo, ás 13 horas, no Forum, (Palacio da Justiça) á rua D. Manoel n. 31, (2º Officio da Provedoria), assistirem á inquirição das testemunhas instrumentarias na fórma dos citados artigos; o que foi deferido pelo meretissimo juiz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de julho de 1928. Eu, Armando Dias Maia, escrivão, subscrevo. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. (Está devidamente sellado.)

Confere. O escrivão, — Armando Dias Maia (5.066.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio, sito á rua Jogo da Bola numero quarenta e nove, pertencente a José Antonio de Souza e sua mulher, Henrique Pereira Dias e sua mulher, e Lydia de Souza e Djalma de Souza, menores, na fórma abaixo

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia vinte e tres (23) de outubro do corrente anno, ás treze horas, após a audiência do estylo, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditórios levará a publico, prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno da rua Jogo da Bola numero quarenta e nove, pertencente a José Antonio de Souza e sua mulher Alzira Garrido de Souza, Henrique Pereira Dias e sua mulher, Laura Pereira de Souza e aos menores Lydia de Souza e Djalma de Souza, descripto e avaliado pela fórma seguinte: Predio assohrado, sito á rua Jogo da Bola nu-

mero quarenta e nove, no morro da Conceição, Saude, de feição platibanda, tendo de frente duas janellas de peitoril e porta. Construção antiga, completamente reformada, portaes de cantaria e coberto com telhas typo francez, medindo de largura na frente, quatro metros e quarenta centímetros e de comprimento quinze metros e oitenta centímetros, em seguida puxado, medindo de comprimento dezeseis metros e oitenta centímetros e de largura tres metros e vinte centímetros. O porão divide-se em dous commodos, o pavimento superior em duas salas, corredor, forrados e assoalhados, cozinha, banheiro, tanque e W. C. cimentados. No sótão existem dous quartos forrados e assoalhados. Edificado em terreno que mede de largura na frente quatro metros e quarenta centímetros e de comprimento quarenta metros. Avaliado em trinta e dous contos de réis (32:008000) por quanto vai a esta primeira praça. E, quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. As despezas da arrematação correrão por conta do arrematante. A praça é feita a requerimento dos interessados e concordancia do doutor primeiro curador de Orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e oito. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, José Luiz do Nascimento Costa, escrevente juramentada (7.007)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de José Fernandes Ribeiro
Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Fernandes Ribeiro, estabelecido á rua Souto n. 138, na fórma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Moreira Viegas & Comp. Ltd., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Fernandes Ribeiro, por sentença deste juizo de 29 de setembro de 1928, ás 12 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de agosto de 1928. Foram nomeados syndicos os credores Moreira Viegas & Comp. Ltd, á rua do Acre numero 80, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, foram os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de outubro de 1928, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua D. Manoel n. 31, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei nu-

mero 2.624, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1928. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Está conforme. — O escrivão, B. James. (7.355)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias

O doutor Augusto Sahaia da Silva Lima, juiz da Terceira Vara Civil neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem, ou delle conhecimento tenham, que, por parte de Cypriano Lopes de Almeida me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil, Diz Cypriano Lopes de Almeida, proprietario do predio da Avenida Amaro Cavalcanti n. 17 B, que, por escriptura lavrada no Cartorio do tabelião Ibrahim Machado, aos 10 dias do mez de novembro de 1927, arrendou o immovel a Bernardo da Silva Amaral, pelo prazo de 34 mezes (documentos juntos) e pelo aluguel mensal de réis 350\$000. Acontece, porém, que o referido inquilino se acha em atrazo dos alugueis correspondentes aos mezes de maio até a presente data, tendo até abandonado o predio, cujas chaves se acham no Deposito Publico. Em vista do exposto, quer o supplicante intimar ao supplicado para, no prazo que lhe será assignado na primeira audiencia após a citação, desocupar o immovel, sob pena de ser despejado judicialmente e á sua custa. Requer mais sejam intimados os sub-inquilinos, que por ventura existam. Dá-se á presente o valor de 12:000\$000, para effeitos da taxa judiciaria. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — Adalto José dos Reis; em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: D. Citem-se, Rio, 16 de agosto de 1928. — Frederico Sussekind. E não tendo sido encontrado para ser citado, o supplicante requereu e lhe foi deferida publicação para provar a ausencia do mesmo, o que feito, julguei-a por sentença; pelo que por este cito e chamo ao dito supplicado Bernardo da Silva Amaral, com o prazo de trinta dias, para á primeira audiencia deste Juizo, depois de findo aquelle prazo, vir vêr-se-lhe assignar o prazo de vinte dias para, dentro delle, desocupar o predio da Avenida Amaro Cavalcanti n. 17 B, ou apresentar defesa, no prazo legal, sob as penas da lei. Ficou desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção, até final sentença e sua execução, sob a mesma pena. Outrossim, por este tambem ficam intimados, para sciencia da acção de despejo, quaesquer sub-inquilinos do dito immovel. As audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua D. Manoel (Palacio da Justiça), sendo no primeiro dia útil immediato, ás mesmas horas e local, sempre que qualquer daquelles dias for feriado. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este, que será publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1928. Eu, Emanuel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Augusto Sahaia da Silva Lima. (6.531)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de Terceira Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 25 de outubro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Fórum, á rua D. Manoel (Palacio da Justiça) trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo mencionado, objecto da extincção de condominio em que são representantes João de Souza Mendes e sua mulher D. Elvira Augusta de Souza Mendes e supplicados Luiz José de Souza e os menores João José de Souza e Maria, representados pelos seus respectivos tutores e o Dr. primeiro curador de Orphãos: a saber: Avenida sita á rua Fernandes Guimarães n. 37, freguezia da Lagoa desta cidade, constituída por tres casas assobradadas formando uma ala á esquerda de quem entra, tendo cada uma, uma janella de peitoril e uma porta na frente de cada uma das quaes existe escala de cimento, portadas de madeira, beirada saliente e cobeejas com telhas typo francez. As divisões de cada casa consistem em commodos forrados e assoalhados e tendo a ultima um puxado e passadico, além de meia agua com telhas de calha á frente da referida ala onde se acham installadas duas cozinhas e compartimento com W. C. tudo ladrilhado, medindo 5m,55 de largura por 2m,30 de fundos. A ala que é constituída por tres casas mede de frente 13m,30 por 6m. de fundos e o puxado, inclusive o passadico, 4m,80 de comprimento por 2m,45 de largura. A construção é de vez de tijolo sobre baldramas de pedra e cal com madeiras de riga, carecendo de reparos. Em separado e mais para os fundos do terreno existe como bemfeitoria um estabulo construido de pilares de tijolo solo cimentado com cobertura de telhas typo francez e madeiramento de riga com anteparos de madeira, medindo 9m de largura por 20m,50 de comprimento, além de pequenas meias aguas formando commodos para empregados, guarda de ferragens, etc., e tanques para bebedouros e lavagens. O terreno pertencente a essa avenida e bemfeitoria descripta mede de testada 3m,10 cuja largura conserva até a extensão de 21m em cujo ponto alarga para 15m,90, prolongando-se com mais 10m,10 onde novamente alarga para 18m,20 por 29m,50 todo fechado por muros e paredes visinhas, a confrontar pela direita com terreno e predio n. 35 pela esquerda com o numero 39 e pelas demais faces formadas pelas saliencias do terreno, com quem se divide. Tudo avaliado em 55:000\$000. Este edital é lido a todos os pretendentes a quem se dá o prazo de cinco dias para comparecerem no referido dia, hora e lugar para realizar-se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou publicar este e outros de igual teor que se publicam em toda a imprensa, na forma de Edital, em 25 de setembro de 1928, e para que se cumprisse mandou expedir este Edital. Dado em Brasília, D. F., a 16 de outubro de 1928. Augusto Saboia da Silva Lima

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de Moedsi, Ribeiro & Comp.

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Moedsi, Ribeiro & Comp, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1928. — O escrivão, Cruz Galvão. (7.123)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Augusto Alves Pereira

Aviso aos credores

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Augusto Alves Pereira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1928. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (7.220)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Augusto Alves Pereira

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembléa ficou adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas.

Rio, 8 de outubro de 1928. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (7.220)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso aos credores

Concordata preventiva de G. Silveira. Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1928. — O escrivão, Cruz Galvão. (7.249)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de D. S. Monteiro & Comp.

O escrivão Elmano Gomes Cardina comunica aos credores da fallencia de D. S. Monteiro & Comp, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, que deverão offerecer suas impugnações de accordo com os paragrafos quinto e sexto do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1928. — O escrivão, Elmano Gomes Cardina. (7.204)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Augusto dos Santos & Almeida

Pelo presente faço publico que se encontram em cartorio, durante o prazo de dez dias, dentro do qual poderão impugnar-as, as contas apresentadas pelo Dr. Salvador Clemente de Carvalho, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia.

Rio 5 de outubro de 1928. — Pelo escrivão, Milton Ramos. (7.194)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de A. Pinheiro de Araujo

O escrivão Elmano Gomes Cardina comunica aos credores da fallencia de A. Pinheiro de Araujo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, que deverão offerecer suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: paragrafo 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Paragrafo 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1928. — O escrivão, Elmano Gomes Cardina. (7.227)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Joaquim Adão

Pelo presente faço publico que se encontram em cartorio, durante o prazo de dez dias, dentro do qual poderão impugnar-as, as contas apresentadas por Ma-